

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017-PE/SLU-DF

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 094.000.905/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de programa de mobilização social; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

3º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTOS

Questionamento nº 1:

1. Nas informações e cálculo do BDI foi adotada a alíquota de CONFINS errada.

Resposta:

Conforme solicitação de esclarecimento informamos que ocorreu um ajuste na composição do BDI na alíquota do CONFINS, sendo a composição devidamente retificada.

Questionamento nº 2:

2. No serviço P09 – CATAÇÃO EM ÁREA VERDE, item – 2.2. FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS têm cálculo errado.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 3:

3. No serviço P11 – LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA, item3. 1. CAMINHÃOPIPA DE 15.000 litros, tem cálculo errado?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 4:

O item 3.1.22 do Anexo I prevê que contratado será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres semi-enterrados apresentados no Quadro 6.

4. Já existe projeto básico e/ou executivo para a implantação? Quem será responsável pelas obras civis de implantação? Há projetos de remanejamento de interferências?

Resposta:

Na medida em que houver necessidade de instalação de novos contêineres semi-enterrados será apresentado por esta autarquia o projeto para implantação e remanejamento de interferência; a obra civil ficará por conta da CONTRATADA, já incluso na planilha de custo e o valor da instalação já está previsto na planilha de composição de custo.

Questionamento nº 5:

O Item 3.19. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, subitem 3.19.19 prevê que a quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e máquinas

de apoio ficarão a critério da CONTRATANTE, desde que atendam ao volume de serviço e às disposições do presente anexo.

5. A Critério da Contratante ou da Contratada?

Resposta:

Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, o texto do TR foi retificado.

Questionamento nº 6:

Os seguintes: “P13-SAU. Serviço de atendimento ao Usuário, conforme informações constantes no edital, relacionadas abaixo”; “Item - 3.20.4. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU autoriza e recomenda a contratação de serviço único para todos os Lotes para o atendimento aos usuários”; “Item - 3.20.10. A implantação da infraestrutura para o sistema operacional dos dados do SAU será sem ônus para a Contratante”; “Item - 3.20.21. Todos os custos de infraestrutura do SAU estará incluso na Administração do BDI.”

6. Se o serviço pode ser único para os três lotes e estar incluso no BDI, porque tem item para medição?

Resposta:

Desconsiderar os itens subitens 3.20.10 e 3.20.21 do item 3.20 do Termo de Referência, será incluído a composição de custo do Serviço de Atendimento ao Usuário (P-13) na nova versão do Edital.

Questionamento nº 7:

Prazo de mobilização: O item 5.1.4 do Anexo I define que após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos. Durante os 30 dias iniciais, o contrato poderá ser executado com veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA adequados e em condições de realizar os serviços e que durante os 30 dias iniciais ocorrerão as substituições gradativamente por veículos novos (zero km).

7. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. Os serviços, somente, serão iniciados, em 24 (vinte e quatro) horas, após emissão da Ordem de Serviço emitida pela DILUR, conforme item 14.7.1 do Edital e cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência, sendo estabelecidas novas regras na versão atualizado Edital a ser disponibilizado.

Questionamento nº 8:

8. Durante a execução do contrato a CONTRATADA poderá apresentar planos de melhorias operacionais onde resultará em ganhos de eficiência a fim de executar os serviços com alto grau de qualidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, poderá apresentar nos planos de coleta, desde que esses planos de melhorias operacionais não alterem as condições previstas no Edital/Contrato, e nem onere o valor contratual.

Questionamento nº 9:

9. ANEXO A-4 – PLANILHA DE MÃO DE OBRA SERVIÇO: P12 – UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - ITEM – REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA - Salário do Motorista – consta R\$ 1.822,62/mês, quando o correto é R\$ 2.737,20 conforme convenção da categoria. Favor esclarecer.

Resposta:

O valor informando do salário do motorista de carreta estabelecido na convenção coletiva de Trabalho da categoria – SINDLURB é de 2.737,20, portanto, o valor será devidamente retificado na planilha

orçamentária de mão de obra do serviço P12.

Questionamento nº 10:

O item 12.1. Determina que o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), Anexo A do Termo de Referência (Planilha de Custos), juntamente, com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIII; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

10. As Planilhas de Custos, para o sistema eletrônico deverá ser enviado em arquivo com extensão PDF ou XLS?

Resposta:

Os arquivos deverão ser enviados com extensão em PDF.

Questionamento nº 11:

ANEXO A-3- INFRAESTRUTURA DE APOIO, Item MO: A equipe apoia o dia a dia dos serviços, 26 dias/mês.

11. Não precisaria adotar 1 feriado trabalhado p/ mês?

Resposta:

Não, havendo necessidade o trabalho acontecerá nos feriados normalmente, posteriormente a compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Questionamento nº 12:

12. Insalubridade/Periculosidade - Tem cargos adotados que precisam receber e não constam na planilha, não precisa considerar?

Resposta:

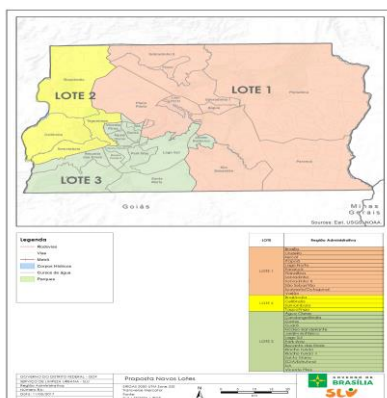
Na contratação em análise, somente compõe o custo o adicional de insalubridade no percentual de 20% e 40%, conforme o caso, de acordo com a CCT SINDLURB.

Questionamento nº 13:

13. Solicitamos a disponibilidade dos mapas com a divisão dos lotes e possíveis informações complementares ao sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

Resposta:

Segue anexo o mapa contendo as divisões dos lotes conforme solicitação. Quanto às informações complementares concernentes aos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal encontram-se disponibilizadas na íntegra no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017-SLU (Mapa disponível no site SLU, endereço eletrônico: <http://www.slu.df.gov.br/images/1.%20MAPA%20DE%20DISTRIBUIÇÃO%20POR%20LOTE.pdf>).



Questionamento nº 14:

14. Além do fornecimento e do Container Semienterrado, quem fica responsável pela lavagem e higienização

Resposta:

A limpeza e higienização dos contêineres semi enterrados será feita pela equipe de limpeza de equipamentos públicos dos serviços complementares

Questionamento nº 15:

15. Operação do Transbordo – quem fica responsável pelo tratamento do chorume gerado

Resposta:

As unidades de transbordo não geram uma quantidade de chorume considerável, pois, o tempo de permanência máxima dos resíduos é de 24 horas, devido a alta eficiência dos trabalhos desempenhados em 3 turnos.

Questionamento nº 16:

16. Operação do Transbordo – qual o tempo máximo permitido para o carregamento e transporte dos resíduos gerados

Resposta:

24 horas.

Questionamento nº 17:

17. Operação do Transbordo – qual o tempo máximo permitido para o carregamento e transporte dos resíduos gerados

Resposta:

Os núcleos de limpeza urbana pertencentes ao SLU dentro dos respectivos lotes servirão de apoio para a guarda dos equipamentos.

Questionamento nº 14:

18. Para efeito de dimensionamento da quantidade de equipamentos e mão de obra necessários para a coleta de resíduos de varrição e, conseqüentemente, para composição do P5-VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, deve-se considerar o quantitativo de 3.506,01 t/mês?

Resposta:

Deverá ser utilizado o quantitativo de 3.506,01ton/mês para efeito de dimensionamento de quantidade de equipamentos e mão de obra somente para coleta de resíduos de varrição.

Questionamento nº 15:

19. Estão corretos os percentuais e quantidades de resíduos de varrição a serem coletados em cada turno de trabalho?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamentos nºs 16, 17 e 18:

O cálculo do P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS apresentado no ANEXO 2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO - LOTE 1, quando do cálculo das despesas com EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS (item 3), no que se refere aos veículos leves (item 3.3), considera para efeito de cálculo da depreciação e do custo do capital um quantitativo de 2 (dois) veículos leves com custo de R\$ 37.132,11. No entanto, quando do cálculo das despesas com

manutenção, combustíveis e lubrificantes e pneus, câmaras e acessórios considera um quantitativo de 7 (sete) veículos, com custo unitário de R\$ 32.962,00 para cálculo das despesas com manutenção.

Pergunta-se:

20. Estão corretas as informações concernentes aos quantitativos de veículos leves, quer seja para o cálculo da depreciação e custo de capital, quer seja para o cálculo das despesas de manutenção, combustíveis e lubrificantes e pneus, câmaras e acessórios?
21. Dando continuidade às considerações sobre os veículos leves, os valores distintos adotados a estes equipamentos estão corretos?
22. Caso não estejam corretas as considerações acima, quais os quantitativos de veículos leves e quais os valores de equipamentos deverão ser considerados? Caso as informações estejam corretas, quais as razões que levaram a aplicação de quantitativos e valores distintos?

Resposta:

Em respostas aos questionamentos acima, esclareço que todas as questões serão, devidamente, retificadas na nova versão da composição de custo.

Questionamento nº 19:

O ANEXO 2 - PLANILHA MEMORIA DE CALCULO - LOTE 1, no cálculo do P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS indica em seu Quadro Resumo de Mão Obra as quantidades de 4 (quatro) motoristas e 4 (quatro) varredores no período diurno e 4 (quatro) motoristas e 4 (quatro) varredores no período noturno perfazendo os totais de 8 motoristas e 8 varredores. No entanto, o QUADRO 16 - MAO DE OBRA PARA VARRIÇÃO MECANIZADA do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA indica um total de 4 (quatro) motoristas e 4 (quatro) varredores.

Pergunta-se:

23. Pode-se considerar que a informação do Quadro 16 do Termo de Referência está errada?

Resposta:

O quantitativo de motorista e varredores apresentado no quadro 16 do Termo de Referência está incorreto, será retificado no TR.

Questionamento nº 20:

A memória de cálculo do P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS do ANEXO 2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO - LOTE 1 indica inicialmente o valor de 30 km de deslocamento por varredeira em cada turno de trabalho. No entanto, quando do cálculo do km de deslocamento total, no subitem CÁLCULO DA QUILOMETRAGEM MENSAL, é considerado o valor de 40 km por varredeira em cada turno.

Pergunta-se:

24. Qual valor deve ser considerado?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 21:

Lote 1	300 t/mês
Lote 2	1000 t/mês

Lote 3	340 t/mês	No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.1.44 traz em seu QUADRO 7 os quantitativos de resíduos domiciliares a serem coletados em áreas de difícil acesso:
--------	-----------	--

Já no ANEXO A2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CALCULO, as composições referentes ao P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS mostra os seguintes quantitativos a serem coletados em áreas de difícil acesso:

Lote 1	808,25 t/mês
Lote 2	1.361,50 t/mês
Lote 3	896,75 t/mês

Pergunta-se:

25. Para formação do preço e, em especial, para efeito das composições de custos unitários, quais os quantitativos de resíduos a serem coletados em áreas de difícil acesso deverão ser considerados, para cada lote, quando da elaboração do ANEXO 2 - PLANILHA DE MEMÓRIA DE CALCULO?

Resposta:

Os quadros mencionados serão devidamente ajustados, aos números mencionados para fins de composição de custos constantes da memória de cálculos.

Questionamento nº 22:

A empresa obteve através da internet cópia da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal cuja data base é 01/05/16.

Pergunta-se:

26. Quais os salários deverão ser considerados na elaboração da proposta de preço, haja vista, que a abertura do certame ocorrerá em 10/05/17 quando já estarão vigorando salários reajustados?

Resposta:

Foram adotados os salários vigentes para a mão de obra estabelecidas nas Convenções Coletivas do SINLURD e SINDSERVIÇOS a época da elaboração do Edital, caso haja majoração dos salários estes serão ajustados com repactuação nos termos editalícios.

Questionamento nº 23:

Segundo a Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche da Convenção Coletiva de Trabalho:

"As empresas deverão pagar a todos seus funcionários e funcionárias com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria..."

O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em seu anexo A4 - PLANILHA DE MÃO DE OBRA considera o valor de 3% (três por cento) sobre o salário para desconto do auxílio creche para todos os funcionários.

Pergunta-se:

27. Qual percentual deverá ser considerado?

Resposta:

Conforme CCT será pago para todos os funcionários com filhos menor que 6 (seis) anos de idade um adicional de 15% do salário normativo da categoria. Após análise dos contratos atuais, constatou – se que dos funcionários que trabalham no serviço de limpeza, destes apenas 1/5 (um quinto) tem filhos

menores de seis anos de idade. Sendo assim foi adotado o percentual de 3%.

Questionamento nº 24:

O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, no que se refere ao cálculo das despesas de Vale Transporte não considera a participação (desconto no salário) do funcionário no valor de 6% sobre o seu salário. Considera apenas o ônus da empresa: duas passagens por dia por 26 dias por mês.

Pergunta-se:

28. Devido a Convenção não estabelecer valores, apenas a obrigatoriedade de fornecimento parte da empresa, qual valor deverá ser considerado?

Resposta:

Os cálculos obedecerão ao acordo CCT do SINDLURB na cláusula décima primeira, estabelece que as empresas fiquem obrigadas a fornecer mensalmente o vale transporte, gratuitamente, para os seus funcionários.

Questionamento nº 25:

Com relação ao edital em referência, no Anexo 2 da Minuta Contratual a cláusula terceira – Da vigência do Contrato e dos demais prazos, em seu parágrafo terceiro “Da apresentação dos veículos e equipamentos:

- I. Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.
- II. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
- III. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.
- IV. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO C.
- V. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá ser multada e ter glosa na medição.
- VI. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- VII. Após a aprovação dos veículos o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em, 24 (vinte e quatro) horas.

Este prazo de 30 dias para apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive com a programação visual é muito exíguo, haja visto que a licitante vencedora deverá fazer a aquisição dos mesmos e muitos destes equipamentos são adquiridos separados tais como os caminhões compactadores onde o fornecedor do caminhão é um e o da caixa acopladora é outro, sendo posteriormente feitos a junção destes 2 equipamentos. Outro ponto a ser destacado é que para ser fazer a programação visual que compreende todo o envelopamento da área lateral dos caminhões e baús, o mesmo demanda tempo para a confecção gráfica dos materiais e posterior aplicação da plotagem, e isto entendemos que deve ser feito antes do início da prestação do serviço, pois após operacionalizar esta prestação cria-se uma dificuldade em paralisar o serviço para realizar a plotagem do mesmo.

29. Diante disto entendemos que o prazo mínimo razoável para mobilização destes veículos, máquinas e equipamentos para atendimento do contrato e que a licitante inicie o serviço seja de 90 (noventa) dias.

Resposta:

Os prazos foram ajustados na nova versão do TR

Questionamento nº 26:

Analisando o Edital no item VIII da Exigência de qualificação técnica obtemos o que esta descrito abaixo:

VIII. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades de mencionadas nos quadros a seguir, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Lote 1 - Atividades de desempenho

Quant.	Unid.	Serviços	% Exigido
11.500	T/Mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	19,38%
156	T/Mês	Coleta e Transporte Manual de entulhos e Volumosos	1,73%
7.800	T/Mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	4,21%
19.478	km/Mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	46,02%
3.401	km/Mês	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	3,06%

Lote 2 - Atividades de desempenho

Quant.	Unid.	Serviços	% Exigido
12.500	T/Mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	25,14%
276	T/Mês	Coleta e Transporte Manual de entulhos e Volumosos	2,83%
13.790	T/Mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	8,14%
12.299	km/Mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	42,30%
1.367	km/Mês	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	1,65%

Lote 3 - Atividades de desempenho –

Quant.	Unid.	Serviços	% Exigido
10.900	T/Mês	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	29,53%
269	T/Mês	Coleta e Transporte Manual de entulhos e Volumosos	3,31%
13.445	T/Mês	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	9,94%
16.428	km/Mês	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	37,02%
1.825	km/Mês	Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	0,95%

Dentre os cinco itens exigidos dos licitantes para cada lote os quesitos de Coleta e Transporte Manual de entulhos e Volumosos e a Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos não configuram como maior relevância técnica e econômica, não estando certo com as exigências mensuradas ao padrão admitido pelo eg. TCU.

Que usualmente está pacificado que as exigências das quantidades limitam ao percentual de 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas, entretanto sejam dos itens com relevância de 4% (quarto por cento) do total orçado da obra licitada, contudo limitar-se ao máximo de 8 itens a serem exigidos na qualidade técnica.

Inclusive, tal discussão já está sumulada pelo TCU, que sedimentou entendimento acerca dos limites para comprovação de capacidade técnica:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

30. Sendo assim solicitamos que seja reformulado a Exigência técnica Operacional mantendo somente os itens de maior relevância da planilha orçamentária, ou seja com percentual financeiro igual ou superior a 4% da planilha.

Resposta:

A Administração ao estabelecer os serviços mencionados na capacidade técnica, tabulados como serviços de maior relevância e valor significativo, levou em consideração os pontos críticos, de maior

dificuldade técnica, e ainda considerou os serviços que representam risco mais elevado para sua perfeita execução. Portanto, entende que vislumbrou maior segurança, estabelecendo critérios mínimos, para demonstração de capacidade técnica operacional e/ou profissional dos interessados.

Questionamento nº 27:

Analisando cláusula sexta da minuta do contrato que trata da repactuação tem os:

- III. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 20.2, será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

O acordo de convenção coletiva do trabalho do período de ano 2016 terá validade até o dia 30/04/2017. Tendo em vista que a licitação ocorrerá em maio/2017, que a mão de obra destacada na planilha orçamentária está defasada com a convenção coletiva vigente, e a empresa tem direito a Repactuar o contrato somente após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta.

31. Solicitamos que seja reformulada nova planilha orçamentária e que se corrijam os preços de mão de obra com a data base da convenção coletiva vigente que é maio/2017.

Resposta:

Foram adotados os salários vigentes para a mão de obra estabelecidas nas Convenções Coletivas do SINLURD e SINDSERVIÇOS a época da elaboração do Edital, caso haja majoração dos salários estes serão ajustados com repactuação nos termos editalícios.

Questionamento nº 28:

Nas planilhas de composições de preços do edital em referência, foi constatado divergências nos preços ofertados para o insumo óleo diesel. Na planilha memória de cálculo (coleta seletiva) o preço do óleo está R\$ 3.114, no entanto na planilha (Demais serviços) o preço ofertado é de R\$ 3,269.

32. Qual preço deverá adotado em nossas composições, visto que não pode haver um mesmo insumo com preços diferentes?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 29:

Nas planilhas de composição de preços do edital foi constatado divergências nos preços ofertados para o veículo caminhão coletor compactador de 15m³ sendo na planilha memória de cálculo (coleta seletiva) o preço do caminhão coletor compactador de 15m³ está R\$ 282.837,00, já na planilha (Demais serviços – Coleta e transporte de Resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns) o preço ofertado é de R\$ 278.472,72.

33. Solicitamos que seja corrigido os preços ofertados por se tratarem do mesmo veículo.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 30:

Nas planilhas de composição de preços do edital em referência foi constatado divergências nos preços ofertados para o vale transporte. Na planilha (Demais Serviços), no cálculo dos valores para mão de obra o valor repassado ao colaborador é de R\$ 260,00, em sua maioria, porém na planilha (P4-Coleta Mec. Ent. – MO) o preço do vale transporte repassado ao operador de máquina é R\$ 179,22e na

planilha P12-Transbordo o valor é R\$ 208,00.

34. Qual o critério utilizado para determinação das diferentes remunerações do item vale transporte acima mencionados? Estão corretos estas remunerações?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamentos n°s 31 e 32:

Nas planilhas de composição de preços do edital foi constatado divergências nos preços ofertados para diversos EPI's. Na planilha (Demais serviços), na memória de cálculo do serviço P8 – Limpeza de equipamentos e bens públicos contata-se os preços diferente dos EPI's relacionados para o servente com as demais funções. Itens como a bota de borracha cujo o preço é de R\$ 35,00 para o servente e para o ajudante é R\$ 10,40. Como este item existem outras divergências de preços par ao mesmo produto, tais como, a capa de chuva, colete refletivo, botina de couro.

35. Qual foi o critério utilizado para determinação dos valores diferentes acima relatados?

36. Solicitamos que seja nivelado os preços ofertados por se tratarem de um mesmo insumo.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento n° 33:

Nas planilhas de composição de preços do edital foi constatado divergências no cálculo para o adicional noturno. Sendo calculado ora 20% sobre o valor do salário normativo da categoria (P2-Coleta Seletiva). E nas demais planilhas calculadas de forma diferente do citado acima

37. Qual foi o motivo da diferença do critério utilizado, acima relatado? Estão corretos estes cálculos?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento n° 34:

Verificando a convenção coletiva destacada abaixo o salário do motorista de carreta é de R\$ 2.737,20 por mês. Analisando no cálculo de mão de obra da planilha de custo do (P12 Transbordo), observamos que o salário do motorista está com o valor de R\$ 1.822,62.

38. Solicitamos a correção do valor salarial do motorista de carreta nessa planilha de custo para o valor correspondente da convenção coletiva, uma vez que reflete no valor financeiro da proposta/execução da obra.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento n° 35:

Temos que na planilha do edital referente ao (P1- coleta resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns e de difíceis acesso), o memorial de cálculo no item 2.2 – “materiais, ferramentas e utensílios” a quantidade de:

1. Vassourão = $\frac{1}{3}$ dos 25 (vinte e cinco) veículos compactadores de 19 m^3
2. Garfo = $\frac{1}{4}$ dos 25 (vinte e cinco) veículos compactadores de 19 m^3
3. Pá quadrada = $\frac{1}{4}$ dos 25 (vinte e cinco) veículos compactadores de 19 m^3

Percebemos que não foram considerados esses itens acima para os caminhões compactadores de 15 m^3 .

Analisando a mesma planilha o item 3.1.9. destaca em sua página 30: “os caminhões coletores deverá

ainda ser equipados com vassoura é pá de mão, em perfeitas condições para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.”

Mais adiante nesta no item 3.1.36 – página 32 também relata que: “caso haja uma eventual queda de resíduo na via pública durante a realização do serviço de coleta, o mesmo deverá ser imediatamente varrido e recolhido, mantendo as condições de limpeza local.”

39. Sendo assim solicitamos o redimensionamento dessas ferramentas e utensílios para que seja incluso na planilha, que seja feita a remuneração dos mesmos para atendimento dos serviços prestados nos os caminhões coletores de 15 m³, haja visto que está claro no edital que cada caminhão deverá ter este conjunto de ferramentas no mesmo.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamentos n°s 36 e 37:

Analisando o Edital na planilha (P2 Coleta Seletiva) o memorial de cálculo define 02 (dois) veículos caminhão baú de 30 m³. Se fizermos o cálculo com os dados fornecidos nesse memorial, para atender uma demanda de :

- A) 211,68 t/mês
- B) Viagens/veículos/média = 2,0 vg/veíc.xdia
- C) Toneladas/viagem = 1,50 ton / viag.
- D) Dias úteis / mês = 26,00 d / mês

Encontramos uma quantidade de 2,71 Veículos = 3 veículos, em detrimento ao valor definido no memorial de cálculo do edital.

Neste mesmo quesito no quadro 27 – página 60 “quantitativos, estimados de veículos e equipamentos por lote” a definição de 3 (três) veículos baús de 30 m³, vem confirmar nossos cálculos o que diverge do cálculo mencionado no memorial de do (P2 Coleta Seletiva).

40. Sendo assim solicitamos a correção na planilha do memorial de cálculo a qual incide no valor financeiro da proposta e realização da obra, corrigindo a quantidade de 02 (dois) veículos caminhão baú de 30 m³ para 03 (três) veículos caminhão baú de 30 m³.

41. Solicitamos ainda a correção na descrição da capacidade deste caminhão no memorial de cálculo de 15 m³ para 30 m³ que é o definido pelo próprio Edital.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento n° 38:

Ainda analisando a planilha (P2 Coletiva Seletiva) o memorial de cálculo dimensiona:

- A) 03 (três) veículos compactadores de 15 m³
- B) 01 veículo compactador para rejeito de 15 m³
Totalizando 04 (quatro) caminhões compactadores.
- C) Vassourão
- D) Pá quadrada

No edital pág. 34 item 3.2.8 transcreve que: “Os caminhões compactadores deverão ainda ser equipados com vassoura e pá de mão em perfeitas condições para o recolhimento dos resíduos que porventura sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.”

Verificando a determinação do Edital onde dimensiona 04 (quatro) caminhões coletores, deveremos ter para cada caminhão um vassourão e uma pá quadrada totalizando 04 (quatro) unidades de cada item desses.

42. Sendo assim solicitamos a correção das quantidades desses 02 (dois) itens no memorial de cálculo

aplicando o correto, pois o mesmo impacta no valor financeiro da proposta e para realização da obra.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 39:

Com relação ao licenciamento de veículos, temos que na planilha do edital referente ao (P2 Coleta Seletiva), é definido um valor de 85,81 de licenciamento dos veículos e no cálculo financeiro da planilha está sendo considerado um valor de R\$ 62,70 por licenciamento.

43. Solicitamos que seja feita a correção do valor no cálculo do licenciamento dos veículos de R\$ 62,70 para R\$ 85,81, uma vez que está errado e impacta no valor financeiro da proposta para execução das obras.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 40:

Para caminhões compactadores de lixo de 15 e 19 m³ há dois equívocos na composição d preços dos serviços de coleta, sendo o primeiro quanto a vida útil do equipamento e o segundo quanto ao valor residual do equipamento ao final de sua vida útil.

Assim, os custos de manutenção estimados em coletor compactador de lixo não poderão ficar limitados a 90% do custo de aquisição do equipamento, o fator de depreciação acelerada deverá acompanhar também essa condição tendo em vista sua utilização excessiva.

44. Questionamento sobre o calculo de depreciação

Resposta:

Os parâmetros do Cálculo de Depreciação do custo dos caminhões compactadores de 15 e 19 m³ fazem uso da fórmula de depreciação utilizada nos contratos atuais. Utilizamos os cálculos para fins de custos da depreciação o critério estabelecido pelo autor Nildo Silva Leão.

Questionamento nº 41:

45. No tem 6.2 do termo afirma que somente serão aceitos veículos 0km e no item 5.1.4 se estipula que contratada terá até 30 dias para apresentação dos veículos. Ocorre que nenhum fornecedor desses equipamentos consegue fazer a entrega dentro desse prazo de 30 dias. Assim, pergunto se haverá alguma flexibilização na regra.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 42:

46. Na previa do edital constava a necessidade da contratação do plano de saúde para todos os empregados. Na versão publicada não consta mais expressa a exigência. Assim, pergunto se há ou não a necessidade do plano de saúde.

Resposta:

Na Clausula decima segunda da Convenção Coletiva de trabalho da categoria SINDLURB diz que as empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 130 (cento e trinta reais), a titulo de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, esse valor consta composição de custo da mão de obra de todos os funcionários dos respectivos serviços.

Questionamento nº 43:

47. É obrigatório o fornecimento de planos de saúde aos trabalhadores que labutarão neste contrato?

Resposta:

Na Clausula décima segunda da Convenção Coletiva de trabalho da categoria SINDLURB diz que as empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 130 (cento e trinta reais) , a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, esse valor consta composição de custo da mão de obra de todos os funcionários dos respectivos serviços

Questionamento nº 44:

O Termo em seu item 2.6.11, página 24, indica que a coleta de rejeitos nas unidades de triagem faz parte do ciclo da coleta seletiva e deve compor seu custo de execução.

48. O transporte da unidade de triagem até o destino final será remunerado por viagem? Ou estará incluída na viagem do ponto de coleta até a unidade de triagem?

Resposta:

Foi dimensionado na planilha memória de calculo caminhão compactador de 15m3 para destinação final dos rejeitos provenientes da coleta seletiva, ou seja, o transporte da unidade de triagem até o destino final está incluído na composição de custo da coleta seletiva.

Questionamento nº 45:

O Termo em seu item 3.1.23, página 32, indica que os containeres semi-enterrados possuirão a parte externa em concreto e o corpo interno em material incombustível.

O Anexo A2, Planilha Memória de Cálculo, em seu item 2.2 – Container Enterrado, página 166, não indica na sua composição de preço, a utilização de concreto, apenas indicando escavação e lastro para a sua instalação. Entendemos que a composição de preço está incompleta, pois a escavação realmente necessita de paredes para sua estabilidade.

49. Sendo o preço unitário previsto pelo SLU limite superior, é necessário a recomposição do referido preço para que não haja o achatamento do custo real dos licitantes, ou o concreto forma e aço, será pago em separado?

Resposta:

O contêiner orçado vem acompanhado de um recipiente externo de concreto, pré-moldado, já incluso na formação do valor do preço unitário por equipamento.

Questionamento nº 46:

O Termo em seu item 3.4.3, página 37, especifica que os materiais a serem recolhidos devem ser segregados no local da coleta de acordo com as suas características, natureza e composição, e posteriormente encaminhados para os locais indicados pelo SLU para cada tipo de resíduo.

50. Esta carga deve ser realizada em caminhões distintos ou um único caminhão levará a totalidade aos diversos destinos?

Resposta:

Não. A redação do referido subitem será ajustada, pois neste tipo de serviços não haverá segregação no momento da coleta.

Questionamento nº 47:

O Termo em seu item 3.6.7, página 40, indica que as equipes de varrição deverão remover os animais mortos de pequeno porte e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas vias. Sendo esta atividade insalubre, e considerada de grau máximo (40%), e constando na convenção trabalhista vigente para a categoria “varredor” a insalubridade de 20%.

51. Como devemos proceder para a situação da insalubridade para os funcionários desta tarefa? Qual

a quantidade média de animais retirados por mês, por lote?

Resposta:

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho –SINDLURB, parágrafo primeiro clausula sétima: o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) será dado para coletores, o parágrafo segundo diz que o adicional de insalubridade em grau médio (20%), será dado para os varredores.

De acordo com a NR15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES- Anexo XIV – AGENTES BIOLÓGICOS, define:

Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou MATERIAIS INFECTO CONTAGIANTE, em:

Parágrafo oitavo: RESÍDUOS DE ANIMAIS DETERIORADOS

Questionamento nº 48:

O termo em seu item 3.7.6, página 41, especifica que os resíduos de varrição acondicionados em sacos plásticos não podem permanecer expostos nas vias públicas por período superior a 4 (quatro) horas.

O Anexo A2, Planilha Memória de Cálculo, página 183, especifica que em 1º turno diurno serão varridos 85% da quilometragem prevista, ficando para o 2º turno os restantes 15%. Na mesma planilha, no dimensionamento dos equipamentos está previsto para o 1º turno diurno a coleta através de caminhão compactador de 15% do resíduo acondicionado, e para o 2º turno noturno, o restante equivalente a 85% do resíduo acondicionado.

Com este dimensionamento forçosamente o resíduo acondicionado durante o dia permanecerá em grande parte mais de 4 (quatro) horas na via aguardando a coleta.

52. Qual das especificações deve ser considerada pelo Licitante?

Resposta:

Procede a referida questão, portanto, será retificado na nova composição de custo a ser disponibilizado no Termo de Referência

Questionamento nº 49:

O termo em seu item 3.7.15, página 43, e 3.9.2, página 44, estabelece que em alguns locais não poderá haver modificação do modelo e material instalado das papeleiras/ lixeiras, e informa que ao longo do contrato 100% das papeleiras/lixeiras deverão ser substituídas por unidades novas.

O Anexo H contém as especificações das papeleiras/lixeiras que devem ser orçadas para substituição. Os locais onde a preservação do padrão existente deve ser mantida não foram especificados nem a quantidade e o modelo existente foram informadas. Estas papeleiras/lixeiras provavelmente serão de custo mais elevado que as orçadas conforme Anexo H.

53. Como os Licitantes vão aquilatar a variação do valor deste fornecimento para a SLU receber propostas equalizadas?

Resposta:

O texto do subitem foi ajustado para melhor compreensão de todos interessados.

Questionamento nº 50:

O Termo em seu item 3.12.10, página 49, esclarece que na impossibilidade de utilização de água de reuso caberá à contratada providenciar sem ônus para a contratante, água bruta necessária à execução dos serviços.

54. É correto nosso entendimento que a água de reuso será fornecida pelo SLU?

Resposta:

Não. A Contratada utilizará água de reuso coletada em local a ser indicada pela ADASA.

Questionamento nº 51:

O termo em seu item 3.15.5, página 52, estabelece que os resíduos gerados nas atividades de limpeza dos eventos devem ser recolhidos imediatamente e transportados pelos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos resultantes da varrição.

55. É correto nosso entendimento que será necessário alterar a programação da coleta de resíduos para o cumprimento desta determinação? (Nem sempre o local do evento estará no dia e na rota do caminhão de coleta)

Resposta:

Não, a contratada poderá apresentar no seu plano de coleta.

Questionamento nº 52:

Não compreendemos a consideração descrita no item 3.20.16 pag. 56

56. Necessitamos de esclarecimento para o correto entendimento e mensuração em nossa proposta.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 53:

O Termo em seu item 5.1.1, página 58, estabelece que a contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato os Planos de:

- Varrição das vias e logradouros públicos;
- Serviços complementares;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos, demais serviços previstos dentro do Termo de Referência;
- Emergências e contingências.

Nos parece prematuro a possibilidade de execução destes planos no prazo estipulado devido à complexidade envolvida. Seria mais prudente iniciar-se os serviços com a manutenção do plano atualmente executado e após um tempo de maturação onde problemas e dificuldades serão conhecidos propor a alteração e aperfeiçoamento do plano de execução de modo a otimizar a execução do serviço. A implantação de um novo plano desde o início certamente acarretará transtorno a população, pois a rotina já assentada será alterada gerando desconforto aos munícipes.

57. Solicitamos uma reavaliação do prazo estipulado conforme considerações acima.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 54:

O Termo em seu item 5.1.4, página 58, determina que após a assinatura do contrato a contratada terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos. Como a exigência do Edital conforme item 6.2, página 58, é de que somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos (0 km), e levando-se em consideração que os fabricantes de chassis estimam 150 (cento e cinquenta) dias, após pedido na fábrica, a entrega e o encarroçamento do respectivo implemento.

58. Se a assinatura do contrato será retardada para que a empresa vencedora possa cumprir o pactuado?

Resposta:

Não. Os prazos estabelecidos serão devidamente ajustados na nova versão do Termo de Referência.

Questionamento nº 55:

O Termo em seu item 5.1.3.2, página 58, e 6.4, página 59, especificam uma identificação dos caminhões contendo diversos dados a serem distribuídos nas laterais dos caminhões e remete ao Anexo C. Porém o Anexo C tem um layout diverso da respectiva descrição e sem proporções.

59. É necessário compatibilizar a especificação e o Anexo C para que todas as licitantes façam a mesma análise do item.

Resposta:

Segue como modelo a especificação do anexo C conforme disposto na resolução da ADASA 21/2016

Questionamento nº 56:

O Termo em seu item 6.17.6, página 60, estabelece que os compactadores devem conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres.

60. Se a totalidade dos compactadores devem possuir esse dispositivo?

Resposta:

Não. Somente os caminhões compactadores que irão fazer coleta de contêineres semi – enterrados, na composição de custos, do P1-Areas de Difícil acesso, área tombadas e P2-Locais de entrega voluntária – LEV, conforme demonstrado na planilha principal P01 e P02. Ressaltamos que o texto será devidamente retificado.

Questionamento nº 57:

O Termo em seu item 3.1.23, página 32, especifica que o corpo interno dos contêineres semienterrados serão em material incombustível. O item 6.30.1, página 66, especifica que o container semienterrado deve ser fabricado em aço galvanizado.

61. Qual especificação deve ser levada em consideração? (Recipientes coletores em fibra de vidro são incombustíveis).

Resposta:

O texto, bem como condições e especificação técnica do referido subitem será ajustado na nova versão do Termo de Referência.

Questionamento nº 58:

O Termo em seu item 9.6, página 70, estabelece que em caso de greve de funcionário a contratada deverá tomar as providências necessárias para que a execução dos serviços de coleta não seja prejudicada. A contratada apresentará um plano de contingenciamento para emergências onde pretende-se minimizar o impacto da greve sobre os serviços.

62. No entanto a exigência de que a coleta não seja prejudicada, nos parece improvável, uma vez que qualquer que seja a atitude tomada não eliminará o impacto na execução da coleta. Solicitamos reavaliar o item.

Resposta:

Será de acordo com os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei de Greve nº 7.783 de 28 de junho de 1989, e caso a empresa incorra nos descumprimento contratual, será aplicado às penalidades previstas na legislação pertinente.

Questionamento nº 59:

O Termo em seu item 10.2, página 71, remete ao Termo de Permissão de Uso, para utilização de áreas a serem cedidas pelo SLU à contratada sem ônus. A Minuta do Termo de Permissão de Uso, em sua cláusula 10ª, item “a”, página 479, estabelece de maneira equivocada uma multa sobre o valor de um contrato estranho à licitação.

63. Para a contratação proveniente deste edital, a multa pode ser considerada abusiva. Solicitamos alteração ou reavaliação dessa cláusula.

Resposta:

A minuta do termo de permissão de uso seguiu ao padrão do Termo Padrão nº 18/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287/02.

Questionamento nº 60:

O Termo em seu item 11 – Do Planejamento e em seus subitens 11.2.1, 11.3.1, 11.4.1, 11.5.1, 11.6.1, 11.7.1, páginas 72 e 73, especificam que o detalhamento do plano será fornecido pelo contratante.

64. Em que consiste este detalhamento?

Resposta:

Foi retificado no termo de referência, a contratada que apresenta os planos de coleta detalhado e são aprovados pelo SLU.

Questionamento nº 61:

O Termo em seu item 18.II.2, subitens “c” e “d”, página 78, estabelece multas de acordo com o Decreto Distrital 25.966/2005. Estas multas ainda que provenientes de legislação do Distrito Federal, no edital em questão, são abusivas, pois conduzem a valores muito superiores à margem de lucro provável da contratação.

65. A viabilidade desta lei aplicada ao presente edital é possível?

Resposta:

A administração trabalha de acordo com os princípios legais, desta forma está atrelada a esses dispositivos não podendo fugir deles.

Questionamento nº 62:

O Termo em seu item 3.1.10, página 30, estabelece que os veículos coletores deverão ter como destino uma das unidades de transbordo ou tratamento ou **outros pontos** de descargas indicadas pelo SLU.

66. Solicitamos maior clareza ou limitação de DMT (Distância Média de Transporte), para delimitar a responsabilidade do Licitante e equalizar as propostas das licitantes.

Resposta:

Levamos em consideração a média das distâncias dos circuitos por região administrativa, a distância das garagens, dos aterros e transbordos, os centro de massa geração de resíduos de todas as RA, e obtivemos a média de KM de circuito por lote. Esta quilometragem foi inserida na composição de custo para fechamento de preço.

Questionamento nº 63:

O Termo em seu item 3.8.1, página 43, determina que as equipes de coleta dos resíduos de varrição serão responsáveis pelos recolhimentos dos serviços de catação, frisação, limpeza de feiras livres e lavagem de vias, sendo que esta coleta não poderá ultrapassar de 4 (quatro) horas entre a varrição e seu recolhimento.

Como visto na pergunta 8, a Planilha Memória de Cálculo, página 183, inviabiliza o prazo requerido, e ainda temos o agravante de que o recolhimento possa ser em dias, locais e horários fora da rota de recolhimento da coleta de varrição.

67. Como a Licitante deve proceder a uma vez que na composição de preços do SLU foi considerada a coleta com caminhão da varrição?

Resposta:

Em análise se caso houver necessidade será devidamente ajustado no termo de referência.

Questionamento nº 64:

O Termo em seu item 3.7.10, página 42, determina que será equiparado à calçadas a execução do serviço de varrição em calçadas e demais logradouros com mais de 4,0 metros de largura. Nestes

locais a quantidade de varredores deve ser dimensionado para varrer 2.400 metros com uma faixa de até 1,60 metros de largura (item 3.7.5).

68. Como será medida as calçadas e logradouros cuja largura se situar entre 1,60 metros e 4,0 metros?

Resposta:

Será considerada a mesma produtividade de trabalho.

Questionamento nº 65:

O Termo em seu item 3.10.8, página 45, determina que a produtividade mínima da varredeira é de 8km/h. Para se manter uma boa qualidade de serviços de varrição mecanizada, a experiência conduz a velocidade máxima de 5km/h, a partir dessa velocidade a qualidade dos serviços fica muito prejudicada

Mantendo-se a velocidade máxima sugerida de 5km/h restará prejudicado o dimensionamento da quantidade de varredeiras necessárias previstos pelo SLU

69. Solicitamos revisão do dimensionamento previsto de modo a não comprometer a qualidade dos serviços.

Resposta:

Esta produtividade mínima apresentada no dimensionamento da varredeira mecânica é um dado real fornecido por empresa que presta serviço para esta autarquia e na especificação técnica do equipamento.

Questionamento nº 66:

O Termo em seu item 3.10.9, página 45, indica que o serviço de varrição mecanizada será medido em horas de varrição.

O Anexo A1, página 95, e a Planilha Anexo A5, página 417, indica medição em quilômetro.

70. Determinar a medição correta.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 67:

O Termo em seu item 3.12.10, página 49, indica que na impossibilidade de utilização de água de reuso caberá a contratada providenciar sem ônus para a contratante água bruta necessária à execução dos serviços.

71. Sendo essa determinação não quantificada, e de modo a se equalizar as propostas, solicitamos uma quantificação aproximada para a correta composição dos custos.

Resposta:

A contratada deverá utilizar água de reuso coletado em local indicado pela ADASA.

Questionamento nº 68:

O Termo em seu item 3.12.21, página 50, determina que as áreas onde forem comercializados peixes e carnes, deverão ser aplicados produtos desinfetantes conforme descrito no item 3.12.7.

72. Solicitamos informação da frequência e quantidade de feiras que comercializam esses produtos.

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 69:

O termo em seu item 3.13.4, página 50, não determina que equipamento será responsável pela coleta de resíduos provenientes de catação.

O item 3.8.1, página 43, determina que o caminhão de coleta da varrição será o responsável por esta coleta.

Novamente temos os problemas já elencados nas perguntas nº 8 e 11.

73. Como proceder uma vez que o prazo de 4 (quatro) horas é inviável com a utilização deste equipamento.

Resposta:

Em análise se caso houver necessidade será devidamente ajustado no termo de referência.

Questionamento nº 70:

O termo em seu item 3.17.2, página 52, dispõe sobre o procedimento para “instalação, operação, manutenção de estações de transbordo de rejeitos sólidos urbanos”, como as unidades serão cedidas pelo SLU.

74. Há previsão para “instalação de novas unidades”?

Resposta:

A princípio tem as unidades apresentada no termo de referência e não há previsão de instalação de novas unidades.

Questionamento nº 71:

O Termo em seu item 3.17.11 e 3.18.8, página 53, determina que atrasos na operação de transbordo serão compensados com trabalhos aos domingos sem ônus para a contratante.

75. Caso os atrasos não sejam de responsabilidade da contratada como serão ressarcidos esses custos?

Resposta:

Toda a operação das unidades de transbordo é responsabilidade da contratada, portanto qualquer atraso que ocorrer durante a operação esta assumira toda responsabilidade.

Questionamento nº 72:

O Termo em seu item 6.26.1, página 65, determina que o guindaste tipo munck será montado sobre veículo basculante, e conforme item 3.2.7, página 34, este equipamento deve ser montado em caminhão compactador de 15 m³

76. Qual determinação deve ser considerada?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 73:

O Termo em seu item 3.7.14, página 43, informa que hoje existem 10.500 lixeiras/papeleiras instaladas em variáveis materiais e modelos. O item 3.7.15, página 43, informa que serão ao longo do contrato substituído 100% das lixeiras.

O quadro 13 “Quantitativo de Papeleiras para Cada Lote” informa a quantidade de papeleiras prevista por lote, totalizando 21.086.

77. Quantas papeleiras existem hoje instaladas em cada lote?

Resposta:

As respostas do questionamento formalizadas encontram-se demonstrada por regiões administrativas do DF no Quadro abaixo:



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Quantidade de Lixeiras/Papeleiras por Regiões Administrativas.		
LOTES	Regiões Administrativa	Quant. De Lixeiras/Papeleiras por RA
LOTE 1	Brasília	4.051
	Cruzeiro	601
	Sudoeste/Octogonal (V)	1.074
	Lago Norte	46
	Varjão	0
	Itapoã	140
	Paranoá	67
	São Sebastião	210
	Fercal	33
	Planaltina	159
	Sobradinho I	196
	Sobradinho II	11
	TOTAL	6.588
	LOTE 2	Brazlândia
Samambaia		215
Ceilândia		430
Taguatinga		929
TOTAL		1.630
LOTE 3	Gama	189
	Riacho Fundo II	43
	Santa Maria	76
	Guará	431
	Candangolândia	44
	Jardim Botânico	1
	Lago Sul	441
	Park Way	0
	Núcleo Bandeirante	64
	Riacho Fundo I	276
	Recanto das Emas	140
	Águas Claras	349
	SCIA/Estrutural	124
	SIA	51
	Vicente Pires	0
	TOTAL	2.229
	TOTAL	10.447

Questionamento nº 74:

O Termo em seu item 6.2.3, página 64, especifica o ônibus em chassi com PBT mínimo de 16.000kg, com capacidade de transporte de no mínimo 45 pessoas sentadas. O Anexo A2, página 183, dimensiona os ônibus considerando a capacidade de 45 pessoas sentadas e 25 em pé.

78. É permitido o trânsito do ônibus com pessoas em pé?

Resposta:

Procedente. Foi retificado.

Questionamento nº 75:

79. O Termo em seu item 3.1.3, página 29, determina os turnos e horários de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares de segunda à sábado. Perguntamos se é permitido a flexibilização do horário do segundo turno em algumas rotas de modo a adequar a operação às características locais e aumento da segurança.

Resposta:

Quando for dado início a operação a contratada apresenta às rotas e os motivos que o levam a flexibilidade do horário do segundo turno ao SLU para análise se é viável ou não.

Questionamento nº 76:

ANEXO F

O Critério de Avaliação de Qualidade da Contratada, em seu item “2.4.5, página 436, aparentemente apresenta erro no percentual de redução, favor verificar”.

80. Este item poderá inviabilizar o contrato uma vez que é de critério subjetivo e não depende somente das contratadas. Não seria mais prudente avaliar melhor o critério de multas e advertências?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 77:

A Minuta de Contrato no Parágrafo Quarto, item XI, determina que a programação visual compreendendo o envelopamento em toda área plana lateral dos compactadores e baús deverão ser renovados a cada 3 (três) meses. Considerando nosso procedimento de lavagem e manutenção dos veículos com utilização de produtos de baixa agressividade, temos conseguido prazo bem superior ao determinado.

81. Se essa cláusula poderia ser flexibilizada para troca apenas quando a fiscalização determinar a real necessidade.

Resposta:

Não, o objetivo do envelopamento é aproveitar o espaço em toda área plana lateral dos caminhões compactadores e baús para campanhas publicitárias de mobilização social, educação ambiental e descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da coleta seletiva e convencional.

82. No Edital para uma disputa mais precisa e criteriosa, as disputas dos lotes não deveriam acontecer um após o outro?

Resposta:

A redação foi ajustada de forma mais claro no Edital

83. O termo em seu item 3.5.3 pagina 38 informa que cada pá carregadeira atenderá 5 caminhões. Em seu item 3.5.8 afirma que a execução do serviço será medida e paga por tonelada. Pergunta-se: o dimensionamento da equipe mecanizada pode ser alterado pela licitante?

Resposta:

Não, deverá cumprir rigorosamente o definido no Termo de Referência.

84. O Termo em seu item 3.7.3 pagina 41 indica que a execução do serviço será medido em quilômetro varrido. Pergunta-se: a medição é por quilômetro de sarjeta varrida ou quilômetro de via varrida?

Resposta:

Quilometro de sajeta varrida

85. O termo em seu item 3.7.10 pagina 42 determina que será equiparado a calçadas a execução do serviço de varrição em calçadas e demais logradouros com mais de 4.0 metros de largura. Nestes locais a quantidade de varredores deve ser dimensionado para varrer 2.400 metros com uma faixa de até 1,60 metros de largura (item 3.7.5). Perguntamos como será medida as calçadas e logradouros cuja largura se situar entre 1,60 e 4,0 metros.

Resposta:

No DF é irrisório a quantidade de calçadas que ultrapassa 1,60m, portanto será adotado para efeito de cálculo a largura máxima 1,60m.

Qual a quilometragem estimada a ser percorrida pelos caminhões de coleta seletiva e coleta manual de entulhos.

Resposta:

Já está devidamente demonstrada no planilha memória de calculo do Termo de Referência

86. A otimização da coleta de resíduos com utilização de caminhões para a coleta de containeres semienterrados poderá ser adotada? A Contratada poderá adotar caminhões de 19 m3 com muck

Resposta:

Será adotado um percentual de caminhões de 19m³ dotados de braços mucks para a coleta de resíduos dos contêineres semi enterrados nas áreas tombadas em Brasília. Os demais locais ditos áreas de difícil acesso será adotado caminhão de 15 m³ com braço muck, o tamanho reduzido destes caminhões se deve a natureza dos locais, onde, necessita-se de equipamentos menores para melhor acessibilidade.

87. Para a higienização dos locais dos contêineres semi enterrados, há possibilidade de ligação das caixas de concreto a rede sanitária existente.

Resposta:

Não, pois os contêineres semi enterrados terão a sua parte mais profunda a um nível que na maioria das vezes será mais baixo do que a rede de esgoto.

Questionamento nº 78:

O item 3.5.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA considera que o serviço de coleta mecanizada de entulhos deverá ser realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados, no período diurno a partir das 07h00min com intervalo de 01h00min para almoço/descanso.

Considerando esta premissa, para efeito de cálculo da quantidade de dias de trabalho por mês, tem se:

Dias/ano.....	365
Domingos.....	52
Sábados.....	52
Feriados.....	13
Dias úteis de trabalho	248
Meses/ano.....	12
Dias úteis/mês.....	20,66

88. É correto afirmar que o calculo apresentado no ANEXO A4 – PLANILHA DE MAO DE OBRA está incoerente, devendo, portanto, considerar o cálculo do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 79:

O ANEXO A4 – PLANILHA DE MÃO DE OBRA não considera no cálculo do custo do ajudante de varredeira, do período noturno, o custo do adicional noturno.

89. Dada a observação acima quanto à omissão do custo do adicional noturno, é correto afirmar que para o cálculo do custo da mão obra do ajudante de varredeira noturno deverá ser considerado o valor referente ao custo do adicional noturno?

Resposta:

Será acatada a observação da empresa, sendo retificada a composição de custo.

Questionamento nº 80:

Os cálculos dos custos de adicional noturno apresentados nas composições do P07 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS e P08 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS do ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA considera 20% sobre o salário da categoria, quando o correto é 20% do valor da hora/salário da categoria apenas para as horas após as 22h00.

90. Pode-se afirmar que os cálculos de adicional noturno estão incorretos e devem ser refeitos?

Resposta:

O cálculo do adicional noturno está de acordo com o art. 73 da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal e sumula nº 60 do TST.

Questionamentos nºs 81 e 82:

O ANEXO A5 - PLANILHA RESUMO apresenta para cada lote 1, 2 e 3 o P13 – SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário.

No entanto, a composição de preços para este serviço não é apresentada em nenhum dos anexos 1, 2, 3 e 4.

91. É correto afirmar que este serviço não será executado?
92. Caso não, a Pregoeira fornecerá aos licitantes as planilhas de composição de preços para o P13 conforme os modelos dos anexos 1, 2, 3 e 4 para os lotes 1, 2 e 3?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamentos nºs 83 e 84:

A ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA - LOTE 1, apresenta para o cálculo dos encargos sociais referentes ao varredor o valor de R\$794,65.

93. Pode-se dizer que o valor está incorreto? Pois a exemplo dos cálculos apresentados nas composições de custo de mão de obra referentes às outras categorias chega-se em um valor de R\$920,03 [R\$1.312,33 (salário normativo + insalubridade grau médio) x 0,7064 (encargos sociais)].
94. Dado que as inconsistências observadas impactam diretamente na formação dos preços, deduz-se que será necessário promover a revisão das composições de custos. A revisão das composições de custos será realizada?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamentos nºs 85 e 86:

O ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA apresenta em todas as composições de custo de mão de obra nos feriados (hora extra) a seguinte indicação: salário (acrescido 100%) + insalubridade + encargos sociais.

Tomando-se como exemplo a remuneração do motorista, no serviço P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO, o item I – TIPO DE MÃO DE OBRA, tem-se:

Salário acrescido de 100%: R\$1.822,62 X 2	R\$ 3.645,24
Insalubridade 20% do salário mínimo (R\$937,00)	R\$187,40
Sub total	R\$ 3.832,64
Encargos Sociais (70,64%)	R\$ 2.707,38
Total	R\$ 6.540,02

Já no mesmo anexo, porém no serviço P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, o item I – TIPO DE MÃO DE OBRA considera um cálculo diferente para o mesmo caso (motorista):

Salário	R\$ 1.822,62
Insalubridade 20% do salário mínimo (R\$937,00)	R\$187,40
Sub total	R\$ 2.010,02

Encargos Sociais (70,64%)	R\$ 1.419,88
Salário (100%)	R\$ 1.822,62
Total	R\$ 5.252,52

Ou seja, no serviço P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM AREAS COMUNS E DE DIFÍCIL ACESSO os encargos sociais foram calculados sobre o salário com 100% de acréscimo, acrescido do adicional de insalubridade, enquanto que no serviço P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS considerou-se, para o cálculo dos encargos sociais, apenas sobre o salário simples acrescido do adicional de insalubridade.

95. Qual o cálculo que deverá ser considerado?

96. As demais composições de custo referentes ao custo da mão de obra nos feriados também estão com esta divergência? Isto não afetaria o preço final de cada lote?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 87:

No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o item 3.8 - COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS em seu subitem 3.8.3 estabelece que a equipe de coleta será composta por 2 coletores.

No entanto, no ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA, quando do cálculo da mão de obra referente ao P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, assim como no ANEXO A2 – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO, é adotada uma equipe de 3 coletores.

97. Para o correto dimensionamento da mão de obra qual o número de coletores deverá ser considerado?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 88:

O ANEXO A2 – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO, quando do cálculo do P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS considera 4 encarregados para este serviço.

Todavia, o ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA não considera estes encarregados na composição deste serviço.

98. Dada a divergência acima apontada, como a licitante deverá proceder na sua elaboração da proposta?

Resposta:

Constam claramente na composição de custo os encarregados, na CCT do SINDLURB o salário normativo das categorias são iguais, portanto foi realizado o somatório dos fiscais e encarregados 28 + 3 dando um total de 31 fiscais diurnos e 7 + 1 = 8 noturnos. Conforme o exposto não há necessidade de fazer composição separadamente

Questionamento nº 89:

O ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA, quando do cálculo do P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS referente ao lote 1, no que se refere aos custos nos dias de feriados considera 26,08 dias de trabalho por mês, o que significa que a mão de obra trabalha em todos os feriados do ano. Todavia, mais adiante no mesmo cálculo

considera 0,75 feriados trabalhados por mês em média, ou seja, a mão de obra não trabalha em 4 feriados do ano, a exemplo da mão de obra da coleta domiciliar.

99. Entende-se que este cálculo está incoerente. O entendimento está correto?

Resposta:

Procedente. Foi retificada redação do Termo de Referência.

Questionamento nº 90:

O ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA, quando do cálculo do P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS referente ao Lote 1 considera para os coletores do serviço de varrição insalubridade grau médio, ou seja, 20% sobre o salário mínimo. Porém, a Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece no parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, para a função coletor, independentemente do serviço a ser realizado, o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% do salário mínimo.

100. Considerando a divergência de apontada, conclui-se que o cálculo apresentado no ANEXO A4, para a mão de obra coletor de varrição, está em desacordo com a Convenção Coletiva com reflexo direto na formação do preço. A conclusão acima está correta?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 91:

O ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA, apresenta o cálculo do P05 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS referente ao Lote 1 e considera para os coletores do serviço de varrição o valor de R\$33,75 para o custeio do plano de saúde, quando o correto seria R\$130,00 e ainda considera R\$0,00 (zero reais) para o custeio do auxílio creche, quando o correto seria considerar R\$33,75.

101. Considerando o exposto acima, é correto afirmar que houve equívoco na atribuição dos valores tanto para o plano de saúde quanto para o auxílio creche e que este equívoco gera um erro no cálculo da formação do preço do referido serviço a ser proposto para Lote 1?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 92:

O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA considera no item 3.1.3 que os serviços de coleta domiciliar poderão ser estendidos em até 2 horas às 2^{as} e 3^{as} feiras para as coletas alternadas e às 2^{as} feiras para as coletas diárias. Porém, o ANEXO A4 - PLANILHA MÃO DE OBRA, quando do cálculo da mão de obra do P01 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM AREAS COMUNS E AREAS DE DIFÍCIL ACESSO PESSOAL referente ao lote 1 não considera as horas extras (50%) correspondentes ao prolongamento da jornada.

102. Dada à divergência observada no cálculo apresentado no ANEXO A4, quais as premissas deverão ser adotadas?

Resposta:

Se caso ocorrer o prolongamento de horário nestes dias a contratada compensará em folga.

Questionamento nº 93:

O Cálculo da mão de obra do P04 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE

ENTULHOS do lote 1 considera 26 dias trabalhados por mês. Todavia, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA no item 3.5.7 considera que não há trabalho nos feriados.

103. Deve-se considerar apenas 25 dias de trabalho por mês quando se desconta os feriados. Esta afirmativa está correta?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 94:

Analogamente ao item anterior, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA não faz menção ao trabalho nos feriados com referência ao serviço P03 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS do Lote 1.

104. Pode-se considerar que, se não mencionado no ANEXO I, não há trabalho nos feriados?

Resposta:

Procedente. Foi retificada a composição de custo.

Questionamento nº 95:

O Edital considera o valor de R\$ 5,00 para as passagens de ônibus. No entanto, na internet consegue informação sobre as tarifas existentes:

R\$ 2,50 as linhas circulares internas;

R\$ 3,50 as de ligação curta;

R\$ 5,00 as viagens de longa distância e integração e as de metrô.

105. Qual o valor deverá ser considerado?

Resposta:

A maioria das pessoas mora no setor periférico como: Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas dentre outras, geralmente destas regiões administrativas ao local de trabalho a passagem custa 5,00 cinco reais.

Questionamento nº 96:

106. Inconsistências do Anexo A2 ANEXO A2 – PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO - Lote 1:

- P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES EM AREAS COMUNS
 - ✓ No cálculo da quilometragem mensal do compactador de 19 m³ não está considerando o 2º turno do feriado.
 - ✓ No cálculo da quilometragem do veículo leve, consta 1 veículo nos dias normais e 3,6 para feriados.
- P01 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES EM AREAS DE DIFICIL ACESSO
 - ✓ Operação de contêiner enterrado há um valor de 460 t (coleta porta a porta) que está digitado na planilha e no edital não tem essa informação.
- P02 - COLETA SELETIVA
 - ✓ Não se encontra a distribuição percentual de resíduos a serem coletados pelos veículos de 15 m³ (2.000 t/mês) e baú de 30 m³ (717 t/mês).
 - ✓ Não está calculado a quilometragem do 2º turno dos veículos leves.
 - ✓ O cálculo de consumo de lubrificantes não está considerando a quilometragem do 2º turno e nem do feriado.
- P03 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS
 - ✓ No cálculo da quilometragem do veículo leve, consta 1 veículo nos dias normais e 3,6 para feriados.
- P04 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO
 - ✓ Considerando vida útil da pá carregadeira de 72 meses e não 60 meses.

- ✓ Erro de cálculo no total mensal da pá carregadeira.
- ✓ No cálculo da quilometragem do veículo leve, consta 1 veículo nos dias normais e 3,6 para feriados.
- ✓ O cálculo de consumo de lubrificantes do veículo leve não está considerando a quilometragem do feriado (óleo de cambio e fluído de freio).

• P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

- ✓ No dimensionamento da km varrida, consta 85% (diurno) e 15% (noturno). Para a coleta consta 15% (diurno) e 85% (noturno).
- ✓ No cálculo da quilometragem do ônibus e do veículo leve, não está considerado o 2º turno.
- ✓ No cálculo do valor do sistema de rastreamento consta 337 veículos, mas está dimensionado 22.
- ✓ A Região Administrativa de São Sebastião está no Lote 3 no serviço de varrição manual, enquanto para os demais serviços ele está inserido no Lote 1.
- ✓ A quantidade de veículos leves considerada pela Pregoeira é de 7 unidades para 5 usuários. Está correto esse dimensionamento?

Resposta:

Os parâmetros do cálculo de vida útil do custo da pá carregadeira fazem uso da fórmula utilizada nos contratos atuais, chanceladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, os demais itens serão retificado.

Questionamento nº 97:

107. Solicitamos que se jaretirado da exigência de capacidade técnica (operacional e profissional) de Varrição Mecânica, diminuição no quantitativo para Varrição Manual e Entulho Mecânico. Com essas devidas revisões, esse certame se torna mais justo, transparente e participativo, não somente para o interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, diante a economia, mas também, favorece participação demais empresas capacitadas a executar com excelência o contrato a ser firmado entre as partes.

Resposta:

A Administração ao estabelecer os serviços mencionados na capacidade técnica, tabulados como serviços de maior relevância e valor significativo, levou em consideração os pontos críticos, de maior dificuldade técnica, e ainda considerou os serviços que representam risco mais elevado para sua perfeita execução. Portanto, entende que vislumbrou maior segurança, estabelecendo critérios mínimos, para demonstração de capacidade técnica operacional e/ou profissional dos interessados.

Questionamento nº 98

98. Quantos locais serão disponibilizados para guarda dos caminhões por lote?

Resposta:

LOTE 01 – Núcleo de limpeza de Planaltina, Núcleo de limpeza de Sobradinho, Núcleo de limpeza Sul e Norte – DL su e DL Norte, Núcleo de limpeza do Paranoá, Núcleo de limpeza de São Sebastião, Núcleo de limpeza do Guará.

LOTE 02 – Núcleo de limpeza de Taguatinga, Núcleo de limpeza da Ceilândia, Núcleo de Limpeza do P-Sul

LOTE 03 – Núcleo de limpeza do Gama, Núcleo de Limpeza de Santa Maria, Núcleo de limpeza do Recanto das Emas, Núcleo de limpeza do Riacho fundo 1

Questionamentos nºs 99, 100, 101 e 102

99. Serviços de Coleta - no Edital, página 29/30, foi definido a Contratada deverá prever a execução dos serviços nos feriados, com 100% dos equipamentos e equipes, mas na planilha de composição só considera a realização de trabalhos nos feriados de 21 veículos para os caminhões de 19m³ (deveria ser de 34) e nenhum para caminhões de 15m³ (deveriam ser 2), reduzindo assim a quilometragem real;

Resposta:

A quilometragem das horas extras para os trabalhos nos feriados já está computado nos 26 dias trabalhados no mês

100. Na abertura dos custos de infraestrutura, nos custos da mão de obra, não estava somado o custo de 2 mecânicos noturnos;

Resposta:

Procedente. Foram ajustados os cálculos na planilha de custo da Infra Estrutura de Apoio.

101. Transbordo – no dimensionamento da quilometragem, foi considerado apenas 1 turno de trabalho, deixando de considerar mais de 14 mil quilômetros, o que equivale a aproximadamente R\$ 24 mil reais no custo;

Resposta:

Improcedente. Para o calculo de estimativa de kilometragem, foi considerado 2 turnos, conforme planilha memória de cálculo de composição de preços

102. Na planilha principal de coleta comum, os custos de instalação de contêineres, de R\$ 2.848,78, não entra na fórmula das despesas totais de materiais, ferramentas e utensílios.

Resposta:

Improcedente. O valor deste item encontra-se na planilha principal na célula instalação e paisagismo de contêineres

Questionamento nº 103

No edital não está claro quanto ao critério de disputa dos lotes, no que diz respeito a sequência de lotes em disputa. Para uma disputa mais precisa e criteriosa, as disputas dos lotes não deveriam acontecer um após o outro? Qual procedimento a ser adotado para envio dos arquivos digitais a serem enviados pela proponente, considerando serem eles “8 vezes o tamanho de 50 Mega, recomendados pelo Sistema Comprasnet”?

Resposta:

A condução do certame é **um ato discricionário da Pregoeira**, que agirá com prudência e bom senso, no transcurso das ações praticadas durante o certame, zelando pela observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentais, haja vista a aplicabilidade de ambos, além dos demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, sem, no entanto, ultrapassar obviamente os limites legais de sua competência.

O art. 24 do Decreto nº 5.450/2005, dispõe que após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início a fase de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Nos parágrafos desse art. 24 está prescrito o que deve ser observado nessa etapa. Contudo, não existe a estipulação do tempo de duração dessa fase, somente sendo disciplinado o procedimento que deve ser adotado pelo pregoeiro para seu encerramento (§§ 6º e 7º do art. 24).

A omissão do regulamento no que tange à duração da fase de lances tem lógica, já que **isso dependerá do andamento da disputa**. Enquanto a disputa estiver acirrada, será conveniente e oportuno que se mantenha aberta a fase de lances.

Conforme prescreve o § 6º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005, a etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá fixar o momento em que se iniciará o chamado “encerramento aleatório”, encaminhando aviso aos licitantes. Nesse tocante, oportuna à transcrição do § 7º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005:

Art. 24 (...)
(...)

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente

determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Determinado o momento a partir do qual a fase de lances poderá ser encerrada de maneira aleatória, o sistema enviará um aviso de fechamento iminente aos licitantes. Ressalte-se que a pregoeira, em relação a esse fechamento aleatório, não tem qualquer controle sobre o exato instante em que ocorrerá tal encerramento.

Desta maneira, a abertura dos lances dependerá de vários fatores, não podendo neste momento definir um padrão a ser seguido, assim a pregoeira poderá adotar a oferta dos lances paulatinamente, um lote de cada vez, ou abrir todos os lotes de uma única vez, como já dito é um ato discricionário.

A pregoeira solicitará ao(s) proponente(s) provisoriamente em primeiro lugar, o envio da proposta ajustada ao valor negociado, juntamente com a documentação complementar, o que deverá ser inserido pelo(s) licitante(s) por meio da opção “Enviar Anexo”, caso seja necessário à abertura da opção mais de uma vez deverá ser solicitado, no chat.

Questionamento nº 104

O Termo em seu item 3.5.3, página 38, informa que cada pá carregadeira atenderá 5 (cinco) caminhões. Em seu item 3.5.8, afirma que a execução do serviço será medida e paga por tonelada.

104. O dimensionamento da equipe mecanizada pode ser alterado pela Licitante?

Resposta:

Não, o dimensionamento da equipe de coleta mecanizada deverá seguir o Termo de Referência.

Questionamento nº 105

O Termo em seu item 3.7.3, página 41, indica que a execução do serviço será medida em quilômetro varrido. A medição é por quilômetro de sarjeta varrida ou quilômetro de via varrida?

Resposta:

A medição será por quilometro de sarjeta varrida

Questionamento nº 106

O Termo em seu item 3.7.10, página 42, determina que será equiparado à calçadas a execução do serviço de varrição em calçadas e demais logradouros com mais de 4,0 metros de largura. Nestes locais a quantidade de varredores deve ser dimensionado para varrer 2.400 metros com uma faixa de até 1,60 metros de largura (item 3.7.5).

106. Como será medida as calçadas e logradouros cuja largura se situar entre 1,60 metros e 4,0 metros?

Resposta:

Será sempre levado em consideração a largura de varrição que é de 1,60 metros.

Questionamento nº 107

107. Qual a quilometragem estimada a ser percorrida pelos caminhões de coleta seletiva e coleta manual de entulhos?

Resposta:

Na coleta manual de entulhos a quilometragem estimada pela média da distância das garagens dos núcleos do SLU ao centro de massa do lote e do centro de massa ao aterro do jôquei multiplicado pelo numero de viagens. Na coleta seletiva o calculo foi das garagens aos centros de massa e dos centros de massa aos centros de triagem.

Questionamento nº 108

108. A otimização da coleta de resíduos com utilização de caminhões para coleta de contêineres semienterrados poderá ser adotada? A Contratada poderá adotar caminhões de 19 m³ com munck?

Resposta:

Serão utilizado caminhões compactadores de 19m³ dotados de braços mucks, apenas para a coleta dos resíduos dos contêineres semi-enterrados dos locais tombados. Para as demais áreas ditas de difícil acesso será adotado caminhões compactadores de 15 m³ com braço muck para a coleta dos resíduos dos contêineres semi-enterrados.

Questionamento nº 109

109. Para higienização dos locais dos contêineres semi enterrados, há possibilidade de ligação das caixas de concreto a rede sanitária existente?

Resposta:

Não, pois nos contêineres semienterrados, a sua parte mais inferior, estará na maioria das vezes em nível mais baixo que as tubulações da rede de esgoto da cidade.

Questionamento nº 110:

A Região Administrativa (RA) São Sebastião é parte do Lote 1 (ver Doc 01). Isso pode ser observado também na distribuição dos quantitativos dos serviços (ver Doc 02, Doc 03 e Doc 04). Porém, os quantitativos de Varrição manual e mecanizada dessa RA são alocados indevidamente no Lote 3 (ver Doc 05 e Doc 06). Tanto é verdade que os quantitativos das papeleiras são alocados no Lote 1 (ver Doc 05). Esse esclarecimento é relevante porque essa correção altera o quantitativo de varrição manual de 38.955 para 41.548 km/mês, o que muda o dimensionamento de mão de obra com reflexo direto no preço unitário e nos valores do orçamento. Da mesma forma, o quantitativo de varrição mecanizada passaria de 6.802,32 para 7.090,32 km/mês, alterando o dimensionamento dos recursos e com reflexo nos valores orçamentários.

110. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos seja justificada a consistência das regras editalícias mencionadas, aparentemente, contraditórias.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 111:

Na formação do preço do item P01 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas comuns e áreas de difícil acesso, o valor dos contêineres semienterrados está sendo somado 2 vezes nos Lotes 02 e 03 (ver Doc. 07 e Doc. 08). Sua correção, contudo, altera significativamente o preço por tonelada do item P01 para os Lotes 02 e 03, como podemos observar no quadro abaixo:

STATUS P01	LOTE 01	LOTE 02	LOTE 03
Preço por tonelada do orçamento	79,17	86,53	98,07
Preço por tonelada corrigido (Lotes 02 e 03)	79,17	82,69	89,03
Diferença	0	3,84	9,04

Quantitativo/mês	23.108,91	25.051,38	21.847,01
Redução nos valores mensais do item P01	0	96.197,30	197.496,97

111. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos seja explicitado que não há essa duplicidade ou que ela é justificável.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 112:

Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar, o cálculo do IPVA dos caminhões está equivocado. Está sendo calculado 1% sobre valor total do veículo coletor, quando o correto é sobre apenas o valor do chassi.

112. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativa à luz da legislação fiscal pertinente.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 113:

Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar, no cálculo do IPVA do veículo leve foi utilizada o percentual de 1% quando o correto é 3% (vide Doc 09).

113. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativa devidamente fundamentada a lume da legislação tributária pertinente.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos a planilha orçamentária.

Questionamento nº 114:

114. Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar há um erro de multiplicação no cálculo no licenciamento dos veículos coletores de 19m³ e 15m³. Solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos sejam apresentadas as razões para a prevalência do cálculo adotado no Edital.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 115:

115. Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar, não foi considerado, no cálculo de depreciação e custo de capital, o custo adicional do expansor de compartimento dos veículos da coleta dos semi enterrados, orçado em R\$ 8.000,00 pelo SLU, que, calculados pela metodologia adotada, resulta em R\$ 338,67 mensais. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas pertinentes à desconsideração do mencionado custo adicional.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos a planilha orçamentária.

Questionamento nº 116:

Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar, o peso, por viagem, do veículo coletor compactador de 19m³, de 12,35t, é incompatível com a capacidade do veículo. Sendo seu PBT legal (Peso Bruto Total Homologado) de 23 toneladas (com terceiro eixo), deduzindo peso em ordem de marcha (5,836t + 1,988t do 3º eixo), sua carga útil, incluindo carroceria, é de 15,176 toneladas (Doc 10), e peso do coletor compactador de 5,375 toneladas (Doc 11), restam 9,8 toneladas para carga de resíduos.

116. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas para o parâmetro empregado.

Resposta:

Procedente. A DITEC reanalisou o peso específico compactado do RSU (Resíduos sólidos urbanos) a partir dos levantamentos gravimétricos, que de acordo com os laudos apontados, o que resultou em alteração nas planilhas de composições do Termo de Referência

Questionamento nº 117:

Na planilha de preço P01 – Coleta domiciliar, o peso, por viagem, do veículo coletor compactador de 15m³, de 9,75t, é totalmente incompatível com a capacidade do veículo. Sendo seu PBT legal (Peso Bruto Total Homologado) de 16,8 toneladas, deduzindo peso em ordem de marcha (5,836t), sua carga útil, incluindo carroceria, é de 10,164 toneladas (Doc 10), e peso do coletor compactador de 4,7 toneladas (Doc 11), restam 5,46 toneladas para carga de resíduos.

117. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas para o critério adotado.

Resposta:

Procedente. A DITEC reanalisou o peso específico compactado do RSU (Resíduos sólidos urbanos) a partir dos levantamentos gravimétricos, que de acordo com os laudos apontados, o que resultou em alteração nas planilhas de composições do Termo de Referência

Questionamento nº 118:

O item 3.1.14. que descreve: “...e ser realizada até, no máximo, 01 (uma) hora após o horário estabelecido no Plano...”, diverge do item 3.1.3. cuja descrição é: “A jornada de cada turno poderá ser estendida em até 02 (duas) horas nos dias de maior acúmulo de resíduos,”

118. Solicitamos esclarecer qual é o correto.

Resposta:

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que seguirá o período diário de operação de 7,20 horas, sem hora extra, determinado no Termo de Referência. Por motivo excepcional, a Contratada poderá, se necessário, realizar a operação até, no máximo, 1 (uma) hora após o horário estabelecido neste Plano, sem pagamento de hora extra. E nos dias de maior acúmulo de resíduos, ou seja, as segundas e terças-feiras para frequências alternadas e as segundas-feiras para frequências diárias a Contratada poderá, se necessário estender o turno em até 2 horas, sem pagamento de hora extra.

Questionamento nº 119:

119. Item 3.1.26.: “A aquisição, instalação, operação, manutenção, e reposição dos contêineres semienterrados e caminhões para a operação deverão ser realizados pela Contratada, não...”. Esta reposição de contêineres constará em Repactuação? Pois o item 3.1.28 não menciona isso. Também não está especificado o tipo de manutenção, para a qual precisa apuração do preço de manutenção. Solicitamos esclarecimentos e, sendo o caso, a correção do Edital e do Orçamento.

Resposta:

Os contêineres semi-enterrados que porventura forem substituídos, não serão objeto de repactuação,

pois, a reposição ficará a cargo da contratada sem ônus para a contratante, conforme item 3.1.23 do Termo de Referência: “A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico após 30 dias da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos, caso o contêiner se deteriore antes da garantia, e não tenha as características supracitadas, deverá, ser imediatamente substituído sem ônus para contratante”

Questionamento nº 120:

Conforme P1, para o item 3.1.23. (contêineres semienterrados), não está especificado o custo de mão de obra para a instalação e para escavação. O valor também está fora de preço de mercado. Calçada externa de concreto também não consta no preço.

120. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre o custeio dessa modalidade de contêineres.

Resposta:

Na composição de custos de instalação dos contêineres semi enterrados foram considerados todos os itens necessários, como demolição de asfalto existente, carga de entulho, escavação mecanizada, bota fora, lastro de concreto e concreto desempenado, todos com preços unitários SINAPI atualizados. Não foi incluso execução de paredes, pois, no valor de aquisição do contêiner está incluso paredes de concreto armado. Está incluso plantio de gramas para paisagismo, não será incluso execução de calçadas.

Questionamento nº 121:

121. No ANEXO A2 – P01 está discriminado, na composição do preço, caminhão caçamba de 12m² e pá carregadeira. No entanto, não está especificada no TR a forma de utilização destes equipamentos na Coleta em áreas de difícil acesso. Sendo assim, pedimos esclarecimentos a respeito.

Resposta:

Nas áreas de difícil acesso, na coleta de resíduos, não será utilizado pá carregadeira e caçamba de 12m³, para este serviço será adotado caminhões compactadores de 15 m³ com braços mucks, que farão as coletas porta a porta e ponto a ponto, este último através de contêineres semi-enterrados.

Questionamento nº 122:

No ANEXO A2 – P01, o combustível do veículo leve de fiscalização adotado é somente para 861 km/mês, ou seja, 33 km/dia.

122. Este quantitativo não atende o total de km produtivo de um circuito. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre a compatibilização desse custo em face do circuito previsto.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos a planilha orçamentária.

Questionamento nº 123:

O item 3.1.32. estabelece que: “Os caminhões compactadores deverão ser lavados diariamente...” Não consta a função de lavador na Infraestrutura de apoio, o que demandará mais que um lavador por turno para executar esta demanda. Além disso, o custo de água lançado no Anexo A 3 em Infraestrutura de Apoio está agregado à luz e telefone, totalizando R\$ 600,00 mensais, valor esse irrisório para cobrir tais despesas.

123. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre a efetividade do quantitativo previsto.

Resposta:

Pertinente. A DITEC procedeu ao ajuste na planilha memória de cálculo, com a adição de 2 (dois) lavadores de veículos e aumento do custo do consumo de água.

Questionamento nº 124:

124. O item 3.2.13. especifica que: “Os pontos de descarga dos materiais recicláveis secos e o local de disposição final dos rejeitos serão indicados pelo SLU e poderão sofrer alteração conforme necessidades específicas”. É necessário que se indique a localização de todos os pontos possíveis para se calcular a Km/vg média estabelecida na memória de cálculo. Sendo assim, pedimos esclarecimentos a respeito.

Resposta:

Os pontos de descarga dos materiais recicláveis secos serão nos galpões dos Centros de Triagem, em locais a serem definidos pelo SLU, já a disposição final dos rejeitos será no Aterro Sanitário da Samambaia. Para o levantamento das quilometragens foram consideradas as distâncias dos centros de massa do trajeto, originando uma média das distâncias.

Questionamento nº 125:

O item 3.3.3. especifica que: “Para cada Lote, a contratada é responsável pela impressão de pelo menos 25 mil folhetos ilustrados por mês...” Na Planilha Anexo A2 - P2, consta 190.000 panfletos/mês.

125. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre esses números, à primeira vista, contraditórios entre si.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência.

Questionamento nº 126:

O item 3.4.8. estabelece que: “A composição dos preços da equipe inclui os custos relativos a coleta manual de entulhos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final,” É necessário que se indique os locais possíveis para disposição final para se calcular a Km/vg média estabelecida na memória de cálculo P03. Foi considerado também 3 vg/dia/veículo, mas a média atual (dezembro/2016) está em 1,33 vg/dia/veículo. Além disso, o combustível do veículo leve de fiscalização adotado é somente para 861 km/mês, ou seja, 33 km/dia. Apenas o deslocamento de uma caçamba até outra consome metade deste km/dia.

126. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas quanto à correlação desses quantitativos.

Resposta:

A disposição final dos resíduos da coleta manual, será no Aterro do Jóquei, e as distancias devidamente ajustadas na planilha memória de cálculo. Quanto a quantidade de viagens/dia, será devidamente ajustada na planilha memória de cálculo e no termo de referência. Quanto a quilometragem do veículo leve, será devidamente ajustado no Termo de Referência.

Questionamento nº 127:

127. O item 3.5.7. estabelece que: “.... O turno de trabalho será sempre diurno com início às 07h00 e duração de 08 horas, com intervalo de 01 hora de almoço/descanso, finalizando os trabalhos às 16h00. ”. O final do turno deveria ser às 16h48min, considerando segunda a sexta, 44 horas semanais. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre a compatibilização da jornada declinada em face da legislação trabalhista.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência.

Questionamento nº 128:

O item 3.5.9. especifica que: “A composição dos preços unitário inclui os custos relativos a coleta mecanizada de entulhos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou disposição final,”. A planilha memória de cálculo – P04, especifica 4 vg/dia/veículo. A média de dez/2016 foi de 2,06 vg/dia/veículo. Considerando também a distância de algumas regiões, somente as mais próximas ao ATC Jóquei, como Asa Norte, Asa Sul e Guará, conseguem concluir 03 viagens/dia/veículo. É necessário também que se indique os locais possíveis para disposição final para se calcular a Km/vg média estabelecida na memória de cálculo P04. Além disso, o combustível do veículo leve de fiscalização adotado é somente para 861 km/mês, ou seja, 33 km/dia. Apenas o deslocamento de uma caçamba até outra consome metade deste km/dia.

128. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas quanto à congruência dos dados adotados na norma editalícia.

Resposta:

Procedente. A quantidade de viagens/dia da coleta mecanizada de entulhos foi ajustada no Termo de Referência e planilha memória de cálculo. O local da disposição final nos resíduos da coleta mecanizada será o aterro do jóquei, e as distâncias serão devidamente ajustadas na planilha memória de cálculo. Quanto a quilometragem do veículo leve, será devidamente ajustado no Termo de Referência.

Questionamento nº 129:

O item 3.6.7. especifica que: “As equipes de varrição deverão remover os animais mortos de pequeno porte e dejetos de animais que porventura forem encontrados nas vias. ” Com esta orientação a todos os varredores, há de se alterar a insalubridade para 40% (NR 15 - anexo 14). Além disso, o correto é realizar tais serviços pela equipe de Remoção de Animais Mortos, para que a disposição final seja em local apropriado.

129. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre a nova metodologia e sua viabilidade.

Resposta:

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho–SINDLURB, parágrafo primeiro clausula sétima: o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) será dado para coletores, o parágrafo segundo diz que o adicional de insalubridade em grau médio (20%), será dado para os varredores.

De acordo com a NR15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES- Anexo XIV – AGENTES BIOLÓGICOS, define:

Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou MATERIAIS INFECTO CONTAGIANTE, em:

Parágrafo oitavo: RESÍDUOS DE ANIMAIS DETERIORADOS.

Questionamento nº 130:

Na planilha P01 – Coleta domiciliar, há a previsão de 04 fiscais diurnos e 02 noturnos (Doc. 12). Há a previsão de apenas 01 veículo leve, e deslocamento de apenas 30 km por dia. O correto seria no mínimo 04 veículos, com quilometragem suficiente para atender 02 turnos de trabalho nas proporções demandadas, com no mínimo 100km por turno por veículo.

130. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre a adequação desses parâmetros à realidade conhecida do objeto contratual.

Resposta:

A quantidade de veículos leves para a fiscalização não será alterada, porém a DITEC reanalisou na planilha de composição de preços a quilometragem, para que o veículo possa atender todas as rotas de fiscalização.

Questionamento nº 131:

131. No serviço de transbordo (P12), estão sendo considerados apenas 10 pneus (02 dianteiros e 08 traseiros), como no caminhão trucado (Doc. 13). Porém, a carreta possui 03 eixos com um total de 12 pneus, sendo o cavalo com 02 pneus dianteiros e 04 pneus traseiros, totalizando 18 pneus. Além disso, a medida do pneu que é 1.110 x 22, está errada, pois está sendo utilizado o mesmo pneu do compactador que é 1.000 x 20. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas sobre o critério que pautou a revisão dos quantitativos usualmente adotados.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 132:

132. A pá carregadeira do transbordo (P12) está utilizando o mesmo pneu do caminhão compactador (Doc. 13) quando deveria ser igual ao da pá carregadeira do entulho mecanizado (P03). Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 133:

133. O item 3.6.14. especifica que “O plano de varrição deverá prever uma equipe para limpeza e higienização dos equipamentos instalados e outra equipe de manutenção”. Não constam esses serviços na planilha de memória de cálculo. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

A equipe responsável pela varrição do local fará a coleta das papeleiras. A equipe de instalação das papeleiras será responsável pela manutenção. A equipe de limpeza de equipamentos públicos dos serviços complementares fará a limpeza e higienização das papeleiras. Isto deverá ser apresentado devidamente no plano.

Questionamento nº 134:

134. Na planilha de memória de cálculo P5, no quadro resumo de mão de obra de varrição, constam 03 encarregados diurnos + 01 encarregado noturno e somente 02 veículos leves de fiscalização. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

A quantidade de veículos leves para a fiscalização não foi alterada, porém será reanalisado na planilha de composição de preços a quilometragem, para que o veículo possa atender todas as rotas de fiscalização.

Questionamento nº 135:

135. O item 3.9.4. especifica que “A equipe de instalação dos cestos coletores deverá ser composta por 02 instaladores e 01 veículo leve, ...”. Conforme planilha de memória de cálculo P5, a função de instalador de lixeiras não consta no quadro resumo mão de obra total, nem motorista para esta finalidade e nem carro de apoio. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 136:

136. O item 3.10.1. especifica que “...utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água, além de equipe móvel de apoio e ferramentas. ”Não consta na memória de cálculo P06, o custo desta equipe móvel. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Estes equipamentos em questão fazem parte da Varredeira Mecânica, são equipamentos acessórios que ficam acoplados na Varredeira mecânica, já inclusos no preço deste veículo.

Questionamento nº 137:

O item 3.11.3. especifica que “Os serviços complementares serão realizados, normalmente, de segunda a sábado, obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno e será destinado um percentual da equipe de 20% para os domingos sem incidência de horas extras e feriados. ” Entendemos que deverá ser considerado o pagamento de horas extras no memorial de cálculo para cumprir esta % de efetivo.

137. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Não há necessidade da inclusão de horas extras, este % de efetivo realiza o serviço nos domingos e feriados normalmente, posteriormente a compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Questionamento nº 138:

138. O item 3.12.13. Estabelece que “O plano de lavagem de vias e equipamentos públicos deverá constar a indicação da frequência de lavagem de cada logradouro atendido e destaque aos locais com atendimento aos domingos e feriados.” Não foi considerado este custo na memória de cálculo com incidência de horas extras. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Não há necessidade da inclusão de horas extras, a equipe realiza o serviço nos domingos e feriados normalmente, posteriormente a compensação ocorrerá em folga para a equipe.

Questionamento nº 139:

139. Na memória de cálculo P10, não consta o custo de transporte dos funcionários para as frentes dos trabalhos (ônibus). Além disso, não foi considerado o custo do misturador de cal que deverá ficar fixo na garagem.

Resposta:

Procedente. Foi incluso na composição de custo o ônibus para o transporte dos funcionários, o misturador de cal não há necessidade de incluir na composição de custo, à equipe da pintura de meio fio faz a mistura da cal na garagem após amalgamar abastece a máquina de pintura que possui a capacidade de 5.0000 litros, em seguida vai para o local de trabalho, a quantidade de cal inserida no equipamento é o suficiente para atender a demanda diariamente.

Questionamento nº 140:

O caminhão de 6m³ será de suporte tanto para a equipe de pintura quanto de frisagem, portanto só pode trabalhar no mesmo local.

140. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Não, o caminhão servirá de suporte apenas para a equipe de frisação levando as ferramentas necessárias para realizar o serviço, portanto o trabalho pode ser realizado em locais distintos. O caminhão basculante será substituído por caminhão carroceria de madeira.

Questionamento nº 141:

141. No serviço P09 memória de cálculo (página 199) não foi somado o subitem 2.2 “Ferramentas e outros materiais varrição de grandes áreas”, no valor de R\$3.217,41 (Doc 14). Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 142:

142. No item P03 – Coleta e transporte mecanizado de entulhos, para o caminhão basculante de 12m³ está previsto 04 vg/turno (Doc 15). Operacionalmente não é possível 04 viagens por turno. O histórico da operação tem uma média de 02 a 03 viagens por veículo/turno, dependendo da região.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 143:

143. O peso por viagem – Edital é de 15,60 t/vg. Parâmetro que não é possível operacionalmente, uma vez que há variáveis que influenciam na média de peso por viagem. Legislação com base no PBT homologado do chassi (Lei da Balança) que limita a carga líquida; Densidade dos resíduos; Relevo, condições de tráfego, acesso ao destino final, que refletem na carga do veículo. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Na coleta mecanizada de entulhos, o material mais significativo é o entulho de obras, cujo o peso específico é 1500 kg/m³ e o restante é composto por, terra, e materiais não volumosos, que são de grande densidade.

Questionamento nº 144:

O item 3.15.3. Especifica que “As equipes trabalharão a partir de demandas que dependerão de ordens de serviço emitidas e controladas pelo SLU”. Da mesma forma, o item 3.16.1. especifica “Os serviços de remoção de resíduos de caixa de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios...” ‘Entendemos que é preciso definir ao menos uma jornada de trabalho, ou subentende-se que a equipe deverá ficar à disposição por 24 horas.

144. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

A equipe de coleta dos resíduos de caixas de gordura será a mesma equipe de limpeza de pós eventos, esta junção de serviços é para se evitar a ociosidade de equipes, a jornada de trabalho foi, devidamente, ajustada no Termo de Referência

Questionamento nº 145:

145. A previsão de consumo de combustível fixada pelo edital para os veículos não corresponde à realidade deste tipo de serviço, principalmente considerando que o veículo opera com elevada carga e em velocidade reduzida e inconstante. No Doc 16, que segue em anexo, demonstramos a média de consumo real para cada veículo comparados com os consumos previstos no edital,

demonstrando a inconsistência dos índices de consumo adotados no memorial de cálculo. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Procedente. A DITEC procedeu reanálise do consumo de combustível, e se necessário, ajustado na planilha de composição do Termo de Referência.

Questionamento nº 146:

146. Na memória de cálculo P11, não consta mobilização de equipe. Além disso, consta 03 serventes para realizar a coleta de gordura, sendo necessário a aplicação de insalubridade de 40% (NR 15 - anexo 14). Consta também em P11 somente 01 caminhão de 6m³. Este caminhão atenderá a coleta de gordura. E quanto aos materiais e ferramentas que a equipe de limpeza dos eventos utilizarão? Como serão transportados? A não ser que os horários de execução sejam diferentes. Neste caso, deve-se considerar 02 motoristas para o mesmo caminhão de 6m³. Não consta também no P11 descrição de custo das bombonas de 120 litros. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

É pertinente o pedido de inserção de insalubridade grau máximo para serventes da coleta de resíduos de caixas de gordura. O caminhão basculante será substituído por caminhão carroceria de madeira, que será utilizado para o transporte dos equipamentos, tanto da limpeza pós eventos, como para a coleta de resíduos de caixas de gordura. Os horários de limpeza de caixa de gordura e limpeza pós eventos serão diferentes e alternados, ou seja, o dia que houver limpeza pós eventos, não haverá limpeza das caixas de gordura, e quando não houver nenhum destes serviços, para evitar ociosidade de equipe, estas poderão ser remanejadas para outros serviços. Quanto ao motorista e os ajudantes, estes receberão adicional noturno, pois haverá serviços de limpeza pós eventos que serão no período noturno. Quanto as bombonas de 120 litros, estas serão inseridas nas planilhas de composição.

Questionamento nº 147:

147. O item 3.17.2. estabelece que “A Contratada seguirá a Resolução nº 05/2017 da ADASA que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no DF. ”Não consta na memória de cálculo P12, o custo de instalação, manutenção e adequação dos locais existentes hoje, conforme a Resolução nº 05/2017 (Adasa) e demais licenças ambientais necessárias. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 148:

148. O item 3.17.5. estabelece que “A contratada deverá realizar a perfeita lonagem dos semi-reboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final. Não consta na memória de cálculo P12, o custo da função de enlonador com insalubridade de 40 %, que totalizaria 03 enlonadores, pois será necessária a operação do transbordo nos 03 turnos. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 149:

149. O termo de referência P12 não especifica o local de destinação final. É preciso saber onde será a

destinação final dos resíduos provenientes do transbordo para compor o custo, conforme o Quadro de Distâncias nº 25 do TR. Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

A destinação final dos rejeitos do transbordo será o Aterro da Samambaia, as distâncias e foram devidamente, alteradas na planilha memória de cálculo.

Questionamento nº 150:

150. O item 3.17.10. especifica que “Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda e sábado, em dois turnos operacionais. ” É necessário especificar esta disponibilidade para verificar a composição do custo, inclusive de feriados. O transbordo tem que trabalhar os 03 turnos para atender a demanda operacional. Portanto, o custo tem que ser baseado em 03 turnos. Sendo assim, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 151:

151. Na planilha da coleta seletiva (P02) o Fiscal incide insalubridade, e nos demais serviços não. Não deveria incidir para todos os fiscais? Em caso positivo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 152:

152. O cálculo dos Encargos Sociais do varredor da varrição manual (P05) está sendo calculado apenas sobre o salário normativo (salário base), quando deveria ser calculado também sobre os adicionais (encargos salariais). Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos a correção do Edital e do Orçamento, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 153:

153. Incompatibilidade entre o objeto licitado e a modalidade “Pregão” – Riscos na Contratação

Resposta:

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Egrégia Corte de Contas da União através do Ministro Valmir Campelo já se manifestou neste sentido:

... Como se vê, a Lei nº 10.520, de 2002, não excluiu previamente a utilização do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia. O que exclui essas contratações é o art. 5º do Decreto 3.555, de 2000. Todavia, o item 20 do Anexo II desse mesmo Decreto **autoriza** a utilização do Pregão para a **contratação de serviços de manutenção de imóveis**, que pode ser considerado **serviço de engenharia**. Examinada a aplicabilidade dos citados dispositivos legais, recorro que somente à lei compete inovar o ordenamento jurídico, criando e extinguindo direitos e obrigações para as pessoas, como pressuposto do princípio da legalidade. Assim, o

Decreto, por si só, não reúne força para criar proibição que não esteja prevista em lei, com o propósito e reger-lhe a execução e a concretização, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art. 84 da Carta Política de 1988. Desse modo, as normas regulamentadoras que proíbem a contratação de obras e serviços e engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação com bem ou serviço comum... (Acórdão 817/2005 – 1ª Câmara. Rel. Ministro Valmir Campelo. Brasília, 03 de maio de 2005). (Negritei)

É certo que o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, dispõe que:

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de **obras** de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Destaca-se que o mencionado Decreto cria restrição que alcançaria, somente as “obras de engenharia”, e não os “serviços de engenharia”.

A Súmula nº 257/2010 – TCU orienta que uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que se admite contratação de serviço de engenharia por pregão.

Como já mencionamos, tanto a Lei nº 10.520/2002 quanto o Decreto nº 5.450/2005 não fazem qualquer menção quanto a impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade pregão. Logo, o que cabe discutir não é se o pregão poderá ser utilizado para contratação de serviço de engenharia e sim se o serviço de engenharia pode ser caracterizado como comum, eis que a lei alude a aquisição de bens e serviços comuns.

Nesta esteira, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:

as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “*especificações usuais no mercado*;”

(...)

mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço; (*in* Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429)

Neste sentido, colhe-se importante escólio do Ministro Marcos Vinício Vilaça:

51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e p nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousou imaginar que, pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário.

52. Neste caso o Pregão Eletrônico nº 13/2007, os serviços licitados foram: instalação do canteiro, remanejamento da infra-estrutura do estacionamento externo, demolições escavação e transporte de terra e implantação de duas vias provisórias.

53. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas. (...)

54. Como são serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado. (...)

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)” (Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (Negritei)

Sendo assim, não há que se falar em impossibilidade da realização do certame por Pregão, na forma eletrônica, uma vez que se encontra pacificado em doutrina e jurisprudência que é lícito a realização de contratação de serviço de engenharia por intermédio dessa modalidade, além de que a Administração prima pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Consigna que a Administração Pública ao exigir profissional registrado no Conselho de Classe almeja a boa execução do objeto contratual, pois, em regra a contratação de particulares é sempre uma atividade complexa por enfrentar uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda, em licitações do tipo menor preço, encara um importante desafio imposto pelo gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos.

Além de que o Tribunal de Contas do DF, que tem a competência de fiscalização órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações públicas, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, após deliberação das Decisões nºs. 2.165, 4.774, 5.363/2015, e 2.105/2017, assim como, o Despacho Singular nº 274/2017-GCPM, nada manifestou nesse sentido, portanto, entende-se que a modalidade é aplicável, considerando a justificativas apresentadas e, acatadas por aquela Corte de Contas.

Pois bem, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas), coleta, remoção e transporte de entulhos e rejeitos e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais recicláveis, frisagem e pintura de meios-fios) são serviços de engenharia, com características de serviço comum, visto que são serviços que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado de limpeza urbana, com características/especificações padronizadas e estabelecidas de forma objetiva no Edital de Licitação.

Questionamento nº 154:

154. Divergências de informações nos quadros de indicação de divisão de lotes e dimensionamento de quantitativos para composição de custos, a exemplo: São Sebastião, nos Quadros 5 e 26 do Termo de Referência, com quantitativos estimados diferenciados de P-1 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns e no Quadro 11 – Quantitativo da Varrição Manual Por Região Administrativa

Resposta:

O quantitativo de resíduo proveniente da varrição manual da região administrativa de São Sebastião já foram utilizados para dimensionar o custo total do lote 1.

Resposta:

Questionamento nº 155:

155. Divergências no dimensionamento de mão de obra e equipamentos para o período diurno e o noturno para o P-5 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, vez que a hora noturna é mais cara.

Resposta:

O dimensionamento da mão de obra e equipamento do serviço de varrição manual para o período mencionado já foram corrigidos nas planilhas orçamentárias e termo de referência.

Questionamento nº 156:

156. No Quadro 16 – Mão de Obra para Varrição Mecanizada do Anexo I – Termo de Referência, indica um total de 04 (quatro) motoristas e 04 (quatro) varredores, e no Anexo 2 – Planilha Memoria de Calculo – Lote 1, indica 04 (quatro) motoristas e 04 (quatro) varredores no período diurno e 04 (quatro) motoristas e 04 (quatro) varredores no período noturno, perfazendo 08 (oito) motoristas e 08 (oito) varredores. Afinal qual será a quantidade correta de motoristas e varredores para formulação da proposta correta e compatível?

Resposta:

A quantidade correta de motoristas e varredores que compõe a mão de obra do serviço de varrição mecanizada já foi corrigida no termo de referência.

Questionamento nº 157:

No Quadro 7 – os quantitativos de resíduos domiciliares a serem coletadas em áreas de difícil acesso

LOTE 1	300 t/mês
LOTE 2	1000 t/mês
LOTE 3	340 t/mês

Já no Anexo A-2 – Planilha Memoria de Calculo, as composições referente ao P01- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso, mostra o seguinte quadro

LOTE 1	808,25 t/mês
LOTE 2	1.361,50 t/mês
LOTE 3	896,75 t/mês

157. Sendo assim, para formação do preços e, em especial para efeito das composições de custos unitários, os licitantes que não atuam no Distrito Federal não tem como saber quais os quantitativos de resíduos a serem coletados em áreas de difícil acesso que deverão ser considerados para cada lote, quando da elaboração do Anexo 2 – Planilha de Memoria de Calculo.

Resposta:

Os quantitativos de resíduos em áreas de difícil acesso foram corrigidos na planilha memória de cálculo P1, e utilizados para dimensionar o serviço, os resíduos domiciliares a serem coletados em áreas de difícil acesso estão apresentados no quadro 07 (sete) no termo de referência em consonância com a planilha.

Questionamento nº 158:

158. Segundo consta na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Terceirizáveis do Distrito Federal de 05/2016, o valor do Auxílio Alimentação é de R\$ 605,00 por mês, porém o Anexo I Termo de Referencia considera o valor de R\$ 655,42. O SLU ira corrigir ou justificar a diferença?

Resposta:

No parágrafo segundo fica assegurado o valor do auxilio alimentação de 605,00 reais por mês; mais

adiante no parágrafo quinto conforme exposto na convenção coletiva de trabalho do SINDLURB, as empresas concederão a todos seus funcionários o valor correspondente ao Auxílio Alimentação a título de 13º Ticket, isto faz com que o valor corresponda a 655,42 reais por mês.

Questionamento nº 159:

159. No caso do Vale Transporte no orçamento não considerou a participação, desconto no salário do funcionário no valor de 6% sobre o salário. Justificar.

Resposta:

Os cálculos obedecerão ao acordo da Convenção coletiva de Trabalho do SINDLURB na cláusula décima primeira, estabelece que as empresas fiquem obrigadas a fornecer mensalmente o vale transporte, gratuitamente, para os seus funcionários.

Questionamento nº 160:

No item 3.6.7 do Anexo I Termo de Referência, considera que o serviço de coleta mecanizada de entulhos deverá ser realizado de segunda a sexta feira, exceto feriados, no período diurno a partir das 7h00 com intervalor de 1h00 para almoço/descanso.

Considerando esta premissa, para efeito de calculo de quantidade de dias de trabalho por mês, tem-se:

Dias/ano	365
Domingos	052
Sábados	052
Feriados	013
Dias uteis de trabalho	248
Meses/ano	012
Dias uteis/mês	20,66

160. No Anexo A4-Planilha de Mão de Obra quando do calculo do custo de vale transporte são considerados 26 dias/mês, representando mais uma vez prejuízo aos cofres distritais. Serão revistos os cálculos?

Resposta:

Foi adotado para o dimensionamento do serviço de coleta mecanizada de entulho 25 dias mensais de trabalho sendo realizado de segunda a sábado das 7:20 sete horas e vinte minutos às 15:20, isto faz com que o custo do vale transporte fique em 250 reais por mês.

Para efeito de padronização dos dados que compõe as planilhas de custos foram considerados

Ano de referência: 2017

Total de dias no ano = 365 dias

Número de sábados = 52 dias

Número de domingos = 53 dias (4,42 dias/mês)

Feriados no DF = 10 dias

Jornada de segunda-feira a sábado sem trabalho nos feriados = 25 dias efetivos

Questionamento nº 161:

161. Os cálculos dos custos de adicional noturno apresentados nas composições do P07 – Lavagem de

Vias e Logradouros Públicos e P08 – Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos do Anexo A4 – Planilha Mão de Obra consideram 20% sobre o salário da categoria, quando o correto é 20% do valor da hora/salário da categoria apenas para as horas após às 22h00.

Resposta:

Para o cálculo do adicional noturno adotamos 20% do valor da hora/salário da categoria apenas para horas após as 22:00 horas conforme apresentado na planilha de mão de obra dos serviços de lavagem de vias e logradouros públicos e limpeza de equipamentos e bens públicos P7 e P8.

Questionamento nº 162:

No Anexo I – Termo de Referência, no item 3.8 – Coleta de Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias, em seu subitem 3.8.3, estabelece que a equipe de coleta será composta por 2 coletores. Entretanto, no Anexo A4 – Planilha Mão de Obra, quando do cálculo da mão de obra referente ao P05 – Planilha Memória de Cálculo, é adotada uma equipe de 3 coletores.

162. Destarte, para o correto dimensionamento da mão de obra qual o número de coletores deverá ser considerado?

Resposta:

Foi dimensionado uma equipe contendo 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para executar o serviço de coleta dos resíduos provenientes da varrição, conforme planilha de composição de custo da mão de obra no anexo A4.

Questionamento nº 163:

No Anexo A4 – Planilha Mão de Obra, quando do cálculo do P05-Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos referente ao Lote 1, considera para os coletores do serviço de Varrição insalubridade grau médio, ou seja, 20% sobre o salário mínimo.

Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece no Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima, para a função coletor, independentemente do serviço a ser realizado, o adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% do salário mínimo.

163. Diante de tal afirma, solicito a retificação do percentual de insalubridade

Resposta:

Adotamos para os coletores dos resíduos da varrição o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) de acordo com o parágrafo primeiro clausula sétima da convenção coletiva da categoria.

Questionamento nº 164:

164. Prazo incompatível como o mercado, concessionárias e fabricantes, para apresentação de veículos zeros, no prazo de 30 (trinta) dias, justificar e informar novos prazos.

Resposta:

Após a assinatura do Contrato a Contratada poderá durante o prazo de um ano utilizar caminhões com até 5 anos de uso. Após um ano compulsoriamente a Contratada deverá utilizar caminhões zero quilômetro.

Questionamento nº 165:

165. Justificar a produtividade, relativamente, as media de pesagem e de viagem de caminhões compactadores, em descompensação com a Legislação pertinente, Lei nº 7.408/85, artigo 1º, inciso.

Resposta:

O peso específico dos resíduos sólidos urbanos utilizado nas planilhas era de 650 kg/m³. Porém, após análise constatou-se valor equivocado, pois o peso específico do resíduos sólidos urbanos empolado (solto) fica em torno de 200kg/m³, a compactação dos equipamentos compactadores tem um fator 3:1 (cada 3 m³ de material solto se transforma em 1m³ de material compactado), assim o peso específico do RSU compactado é de 600 kg/m³. Sendo assim a capacidade média do caminhão compactador de 19m³ é de 11.400 kg e o compactador de 15m³ 9.000kg. As viagens é a média histórica praticada pela fiscalização do SLU.

Questionamento nº 166:

166. O SLU excluiu do certame a operação das usinas, que atualmente e objeto do Contrato nº 09/2016 (lote 2, cuja contratada e a Valor Ambiental). Ou seja, com o presente certame, que possui sobreposição (em grande parte) de objeto (exceto usina) com o Contrato nº 09/2016, atualmente vigente, o SLU pretende rescindir o contrato vigente, sem dar qualquer tratamento às usinas, o que impedira a correta disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto de coleta no presente certame. O que merece a retificação ou esclarecimentos por parte do SLU.

Resposta:

A operação das Usinas será objeto de Licitação separado dos novos contratos de limpeza urbana

Questionamento nº 167:

167. Relativamente ao Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, cumpre destacar que apesar desse serviço constar do objeto licitado (custo direto), a composição do custo de sua infraestrutura não constou de qualquer planilha de preços, sendo informado no edital ter sido atribuído um percentual do BDI para fazer face a essa despesa, contrariando decisões dos Tribunais de Contas pátrios. Além disso, verifica-se evidente contradição ao tratar esse serviço (SAU) como objeto, mas, posteriormente, alegar que sua implantação não incidira em qualquer ônus para a contratante. Por fim, destaca-se que os critérios de avaliação do SAU, que impactarão diretamente na remuneração da contratada, são extremamente subjetivos, o que não merece prevalecer. Diante disso, esse serviço merece ser melhor avaliado pelo SLU e adequado, se não for o caso de ser completamente extirpado do presente certame.

Resposta:

O Serviço de Atendimento ao Usuário não faz parte do objeto da licitação, conforme sugestão do TCDF

Questionamento nº 168:

168. No que tange ao BDI, foi utilizado percentual de imposto incompatível, merecendo a sua revisão.

Resposta:

Com relação ao BDI, foi adotado percentual de 28,27%, conforme detalhado na composição de custo estando em congruência com a Decisão nº 544/2010.

Questionamento nº 169:

169. Na planilha memória de calculo consta remuneração de mão de obra com valor inferior ao piso do SINDLURB, o que se afigura absolutamente ilegal.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 170:

170. Da análise da planilha memória de calculo, verifica-se que diversos equipamentos e equipes foram subdimensionados.

Resposta:

Foram analisadas todas as planilhas memória de cálculo e feito um novo dimensionamento para os serviços.

Questionamento nº 171:

171. Em diversos equipamentos o SLU adotou como capacidade média a capacidade máxima de carga dos equipamentos, violando inclusive dispositivos editalícios. Além disso, verifica-se que não foram previstos quantitativos suficientes de “MUNCK”, Pás Carregadeira, Sistema de rastreamento de frota - GPS, varredoras mecânicas, ferramentas e outros materiais (P09) e mobilizadores, itens esses que devem ser adequados pelo SLU a fim de tornar exequíveis os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF.

Resposta:

Foi adotado a capacidade máxima dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante. E reanalisado a quantidade máxima de braços munk. A quantidade de pás carregadeiras estão diretamente proporcionais a quantidade de caminhões basculantes (5x1), com relação ao transbordo, também foi reanalisado. O sistema de rastreamento de frota contemplou todos os equipamentos. O quantitativo de varredoras mecânicas foi calculado de acordo as especificações e estudos técnicos que resultam no perfeito atendimento do serviço. A quantidade de mobilizadores atende o necessário.

Questionamento nº 172:

172. A planilha de memória de cálculo subdimensionou o consumo de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras e acessórios de diversos equipamentos, além de não ter previsto os materiais necessários ao acondicionamento de resíduos de caixas de gordura.

Resposta:

Ajustamos na planilha de memória de cálculo e Termo de Referência. Os recipientes de acondicionamento de gordura (bombona) foram inseridos no Termo de Referência.

Questionamento nº 173:

173. Nas planilhas de memória de cálculo verifica-se erro nas quilometragens mensais dos equipamentos, pois: deixou de contemplar os quilômetros percorridos em dias de feriados; deixou de contemplar os quilômetros percorridos nos dois turnos de serviço; deixou de calcular a quilometragem do percurso real por ciclo de transporte (ida e volta), mas tão somente a quilometragem de ida.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 174:

174. Verifica-se ainda erro na produtividade quanto ao número de viagens/dia, como no caso de carretas, pois não é possível realizar 4 viagens/dia, considerando todo o tempo gasto no ciclo de cada viagem, que deve englobar o tempo de ida e volta, incluindo eventuais percalços no trânsito, tempo de carregamento e pesagem, além do tempo de entrada e saída no aterro. No que tange a supervisão, tanto a quilometragem mensal, quanto os quantitativos de veículos foi calculada a menor.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 175:

175. Não foram incluídos nas planilhas os custos relativos à remuneração de capital relativamente aos contêineres.

Resposta:

No cálculo de depreciação dos Contêineres Semienterrados, foi considerado o percentual zero, o valor máximo, que é o valor de aquisição de equipamentos, sendo assim, não cabe remuneração de capital para os contêineres semi enterrados.

Questionamento nº 176:

176. Os custos de implantação dos contêineres merecem ser revistos conforme os custos dos “papa lixo” atualmente instalados, que demandam maiores investimentos em instalação, com base nos modelos aprovados pelo SLU na área do atual contrato do lote 2.

Resposta:

Na composição de custos de instalação dos contêineres semi enterrados foram considerados todos os itens necessários, como demolição de asfalto existente, carga de entulho, escavação mecanizada, bota fora, lastro de concreto e concreto desempenado, todos com preços unitários SINAPI atualizados. Não foi incluso execução de paredes, pois, no valor de aquisição do contêiner está incluso paredes de concreto armado. Está incluso plantação de gramas para paisagismo, não será incluso execução de calçadas.

Questionamento nº 177:

177. Na planilha memória de cálculo da coleta seletiva os custos relativos não consta a planilha de composição do caminhão baú de 30m³.

Resposta:

Improcedente. Todos os custos relativos ao caminhão baú estão presentes na planilha memória de cálculo e planilha principal da coleta seletiva.

Questionamento nº 178:

178. Na varrição manual, consta evidente erro na logística de transporte na coleta de resíduos, que reflete diretamente nos custos do serviço. Além disso, há erros nos custos de uniforme e EPIs, na vida útil da vassoura e na composição da quilometragem mensal dos ônibus.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 179:

179. Na planilha memória de cálculo - P08 existe preço cuja referência é julho/2014, ou seja, com uma defasagem de 3 (três) anos, merecendo a correção desse valor.

Resposta:

Pertinente. Ajustamos o Termo de Referência e planilha orçamentária.

Questionamento nº 180:

180. Ademais, não constou das planilhas memória de cálculo qualquer valor relativo à mão de obra de ajudantes para enlonação e desenlonação de carretas.

Resposta:

Procedente. Foi inserido nas planilhas memórias de cálculo a infraestrutura para manutenção e operação das unidades de transbordo, na qual, constará ajudantes para este e outros serviços.

Questionamento nº 181:

181. Sobre a Errata que alterou a redação do item 3.1.23 dos Contêineres semi enterrados que suprimiu a exigência de que o Contêiner semienterrado fosse fabricado em aço galvanizado, condição que foi substituído por parte interna em material incombustível

Resposta:

O texto do item sobre contêiner semi-enterrado do Termo de referência foi alterado. O texto anterior:

“Os contêineres semi-enterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa em concreto e o corpo interno em material incombustível com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos.”

Foi substituído por:

“Os contêineres semi-enterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa e corpo interno em material antichama, com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, devendo possuir um bom desempenho mecânico. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico (emitido pelo fabricante dos contêineres) após 30 dias da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos, caso o contêiner se deteriore antes da garantia, e não tenha as características supracitadas, deverá, ser imediatamente substituído sem ônus para contratante.”

Vale salientar que é de fundamental importância que o contêiner semi-enterrado seja feito de material resistente a chamas, pois já houve casos de incêndios provocados por atos de vandalismo nos contêineres semi-enterrados instalados nas áreas de difícil acesso de Brasília.

Desta forma fica claro que independente do material do Container semi-enterrado escolhido, a Contratada deverá optar por um equipamento que não apresente defeitos e que seja feito de um material incombustível, comprovado em laudo técnico expedido pelo INMETRO, e que seja imediatamente substituído sem ônus para a Contratante, caso não apresente as características de qualidade necessárias especificadas. Sendo assim o texto do item supracitado do Termo de Referência não fere o artigo 3º da Lei 8.666/1993 que estabelece a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Questionamento nº 182

Questionamento sobre o possível direcionamento a um único fornecedor para o referido equipamento contêiner semi enterrado, limitando o número de opções do licitante vencedor do certame, reduzindo por consequência, a abrangência da melhor proposta e o possível superdimensionamento do valor dos serviços licitados.

Resposta:

O texto do item sobre contêiner semi-enterrado do Termo de referência foi alterado. O texto anterior:

“Os contêineres semi-enterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa em concreto e o corpo interno em material incombustível com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos.”

Foi substituído por:

“Os contêineres semi-enterrados terão sua capacidade em 5m³ com 2/3 do seu corpo enterrado. A parte externa e corpo interno em material antichama, com tampa de abertura superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, devendo possuir um bom desempenho mecânico. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo técnico (emitido pelo fabricante dos contêineres) após 30 (trinta) dias da assinatura do

contrato com garantia de 5 (cinco) anos dos equipamentos, caso o contêiner se deteriore antes da garantia, e não tenha as características supracitadas, deverá, ser imediatamente substituído sem ônus para contratante.”

Vale salientar que é de fundamental importância que o contêiner semi-enterrado seja feito de material resistente a chamas, pois já houve casos de incêndios provocados por atos de vandalismo nos contêineres semi-enterrados instalados nas áreas de difícil acesso de Brasília. A empresa, no texto da sua representação enviada ao TCDF, afirma que “os contêineres semienterrados feitos de material PEAD, assim como o aço galvanizado, também não são inflamáveis e são resistentes a temperaturas de 110 graus celsius”.

Pode-se verificar, portanto, que a própria empresa afirma que existe mais de uma empresa fornecedora do produto com as características supracitadas no Termo de Referência. Desta forma, não é pertinente a afirmação da referida empresa sobre o possível direcionamento a um único fornecedor para o equipamento, não havendo nenhum vício de nulidade ou ilegalidade na especificação do equipamento objeto da licitação.

Questionamento nº 182:

A capacidade de carga estimadas dos caminhões compactadores devem ser menores, de maneira que se enquadrem nos padrões estabelecidos no *CONTRAM*.

Resposta:

Este questionamento é pertinente o peso específico dos resíduos sólidos urbanos utilizado nas planilhas era de 650 kg/m³. Porém, após análise constatou-se valor equivocado, pois o peso específico dos resíduos sólidos urbanos empolado (solto) fica em torno de 200kg/m³, a compactação dos equipamentos compactadores tem um fator 3:1 (cada 3 m³ de material solto se transforma em 1m³ de material compactado), assim o peso específico do RSU compactado é de 600 kg/m³. Sendo assim a capacidade média do caminhão compactador de 19m³ é de 11.400 kg e o compactador de 15m³ 9.000kg.

Questionamento nº 183:

Da erroneidade no tocante aos veículos considerados na planilha de memória de cálculo disposta no Edital no item P1 – Coleta de transporte de resíduos sólidos urbanos. Na planilha memória de cálculo são dimensionados 1(uma) pá carregadeira e 3(três) caminhões basculantes para as áreas de difícil acesso

Resposta:

Este questionamento é não é pertinente, pois, para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares nas áreas de difícil acesso, não foi dimensionado pás carregadeira e nem caminhões basculantes, foram dimensionados apenas caminhões compactadores de 15 m³ dotados de braço muck e motociclo caçamba para o Lote 2

Questionamento nº 184:

Da inexecuibilidade observada nos preços mínimos do serviço ora licitado estimado no pregão eletrônico.

Resposta:

Este questionamento não é pertinente, pois, todas as planilhas memória de cálculo do termo de referencia já foram objetos de análise criteriosa e chanceladas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Vale lembrar que estas planilhas seguem o modelo de composição de custos dos contratos de limpeza urbana atualmente vigentes, sendo observados todos os insumos das composições do objeto e que são suficientes para cobrir todos os custos reais com a execução dos serviços e que nunca foram objeto de qualquer questionamento das empresas contratadas sobre a forma de precificação dos custos.

Para a planilha mão de obra foi observada a Convenção Coletiva de Trabalho que rege os trabalhadores da limpeza - SINDLURB- no que tange os Salários Normativos das Categorias, as gratificações previstas no acordo coletivo, e as leis sociais.

Os custos mensais dos materiais consumíveis (uniforme, EPI, vassouras, botas), foram levados em consideração índices de consumo mensal, que foram levantados a partir de dados históricos existentes na execução dos serviços.

Os custos indiretos do Edital (Custo Direto Planilha de custo) não serão levados em consideração.

Para o BDI (Bonificações e Despesas indiretas) será utilizado uma planilha de composição de custos já analisada e chancelada pelo Tribunal de Contas.

Todos os preços unitários dos serviços tiveram o seu insumo principal atualizado através de coletas de preços junto a empresas fornecedoras (3 cotações), foi utilizado também bancos de dados oficiais (SINAPI, Sicro, ANP, FIPE) todas atuais.

Ante o exposto, afirmamos que os questionamentos da empresa Litucera não são pertinentes e que o Termo de Referência não contém vícios geradores de nulidade da licitação em questão.

Brasília, agosto 2017